

Ofício nº 12/2023-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.048/2023

Registro, 12 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.048/2023, que **"INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** com **PROPOSTA SUBSTITUTIVA** de redação original, com efeitos modificativos, nos termos do artigo 211, inciso IV do Regimento Interno da Câmara.

A proposta legislativa encontra fundamento no Artigo 22 da Lei Federal n.º 8.742/1993 e Decreto Federal n.º 6.307/2007, bem como a necessidade de atualização da Lei Municipal n.º 1.101/2010, vigente, que não contempla todas as situações atuais da população.

Nos registros do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de setembro de 2022, foram identificadas 14,47% da população em situação de extrema pobreza e 4% da população em situação de pobreza, este número pode ser maior, visto que dados de famílias com renda de até ¼ do salário mínimo não constam no CadÚnico, extrema pobreza que é até R\$ 105 per capita e pobreza que é até R\$ 210 per capita.

A proposta legislativa objetiva o Desenvolvimento Social e Aprimoramento das Políticas de Habitação, além de unir Serviços, Programas e Benefícios prestados pela Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, a exemplo:

1. SERVIÇO - PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE - Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências - Recurso (Estadual) Anual: 50.000,00.
2. ALUGUEL SOCIAL - VILA OURO - Lei Municipal n.º 1.668/2017 e Lei 2.064/2022;
3. ALUGUEL SOCIAL MUNICIPAL - Famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele - 30 vagas - valor aproximado (Lei. 1.101/2010 - Decreto 1.585/2012)

A proposta legislativa revogará a Lei n.º 1.101/2010 que "Autoriza o Município de Registro a Implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na Forma que Especifica e Dá Outras Providências Correlatas".

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.048 DE 12 DE ABRIL DE 2023**INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio-Moradia nas modalidades descritas no art. 2º desta Lei, visando à concessão pela Administração Pública Municipal, de subsídio financeiro de caráter eventual destinado ao custeio de despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Art. 2º. São modalidades do Programa Auxílio-Moradia:

- I - Auxílio-Moradia - Emergencial;
- II - Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social;
- III - Auxílio-Moradia - Risco Social; e
- IV - Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

§1º. Para cada uma das modalidades do Programa previstas no caput haverá uma Unidade Encaminhadora que será responsável por elaborar os relatórios técnicos, receber e arquivar a documentação exigida.

§2º. Os relatórios técnicos mencionados no parágrafo anterior serão dirigidos à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, para análise do perfil de enquadramento e da viabilidade econômica e financeira.

Art. 3º. Para habilitarem-se no Programa, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Auxílio-Moradia - Emergencial:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF - Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral - RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser morador do Município há mais de 02 (dois) anos;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de outro imóvel residencial em qualquer parte do território nacional, além do imóvel em que ocorreu o sinistro;

II - Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF - Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral - RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Ter renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- e) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- f) Comprovar ser morador do Município há mais de 02 (dois) anos;
- g) Apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal de Registro certificando que não há lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em nome do beneficiário;
- h) Não possuir imóvel neste Município ou fora dele;

i) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

III - Auxílio-Moradia - Risco Social:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF - Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral - RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser morador do Município há mais de 06 (seis) meses;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de mais de 01 (um) imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

IV - Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada;
- b) Apresentar CPF - Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral - RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser moradora do Município há mais de 06 (seis) meses;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de mais de 01 (um) imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. A pessoa com idade maior que 16 (dezesseis) anos e menor que 18 (dezoito) anos, somente poderá participar do programa se for emancipado pelos pais por sentença judicial ou pelo casamento formalizado em Cartório;

§ 2º. Para composição da renda familiar será considerada a soma da renda bruta de todos os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

I - Os benefícios não serão contabilizados como renda familiar, visto sua característica temporária;

§ 3º. Serão aplicados os incisos supracitados a todos os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 4º. Na hipótese de o requerente não possuir algum dos documentos exigidos em qualquer modalidade ou não estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, a Unidade Encaminhadora deverá auxiliá-lo nos encaminhamentos para a sua obtenção ou seu cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação;

§ 5º. Expirado o prazo previsto no §4º sem que tenha sido possível a obtenção das informações, a Unidade Encaminhadora deverá apresentar relatório justificando o motivo da impossibilidade, sem prejuízo da manutenção do benefício.

Art. 4º. O Programa Auxílio-Moradia compreende o pagamento de subsídio mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos indivíduos e unidades familiares que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. O valor do subsídio poderá ser reajustado ou alterado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade e a previsão de recursos orçamentários para tal finalidade.

§ 2º. O auxílio será concedido a apenas uma pessoa da mesma família, não sendo permitida a reinserção de cada um dos membros da Família no Programa, exceto na situação a que se aplica o "Auxílio-Moradia - Emergencial", "Auxílio-Moradia - Risco Social" e o "Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero".

III - Acompanhar as famílias ou pessoas incluídas no Programa, através de atendimentos; visitas domiciliares; encaminhamentos para programas de geração de emprego e renda; segurança alimentar; educação e saúde, contribuindo para que o beneficiário conquiste sua autonomia e supere a situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O requerimento de renovação do benefício deverá ser elaborado e justificado por técnico da Unidade Encaminhadora e dirigido à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo com 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do prazo de concessão do benefício, a partir do atendimento ao beneficiário;

Art. 8º. A Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, terá as seguintes atribuições:

- I - Análise de perfil de enquadramento e viabilidade econômica dos relatórios de inclusão, renovação e revogação, dirigidos pelas Unidades Encaminhadoras;
- II - Elaborar relatório analítico e avaliativo semestral da evolução das famílias ou pessoas beneficiárias, no âmbito do programa;
- III - Acompanhar, em coparticipação com as Unidades Encaminhadoras, a evolução das famílias ou pessoas beneficiárias junto aos programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, segurança alimentar, educação e saúde, contribuindo para a conquista da autonomia e superação da situação de vulnerabilidade social;
- IV - Acompanhar trimestralmente as condições de habitabilidade, formalizando em relatórios e registros fotográficos as condições encontradas;
- V - Notificar por escrito os beneficiários do Programa quando constatado violação das condições estabelecidas em lei para a concessão e manutenção do benefício, determinando que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente justificativa para o ato e demonstre que está tomando as medidas para regularização junto aos órgãos competentes do município;
- VI - Analisar e propor junto aos órgãos competentes, uma solução habitacional definitiva para os beneficiários do Programa;
- VII - Gestão dos benefícios, ações e projetos relacionados ao Programa.

Art. 9º. O Comitê Gestor do Programa terá as seguintes atribuições:

- I - Gestão geral do Programa de Auxílio Moradia;
- II - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições, o estabelecimento de sistema de monitoramento e avaliação, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos municipal, estadual e federal;
- III - Deliberar sobre requerimento inicial de inclusão, de renovação ou de revogação do benefício de que trata o art. 7º da Lei;
- IV - Definir diretrizes, normas e procedimentos relativos à gestão orçamentária e financeira, desenvolvimento e implementação do Programa Auxílio Moradia;
- V - Propor a criação, adequação, aperfeiçoamento e cancelamento de ações sociais no âmbito do programa;
- VI - Propor a edição das normas que se façam necessárias;
- VII - Instituir subcomitês técnicos, permanentes ou temporários, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades;
- VIII - Fomentar a implementação de soluções tecnológicas para operacionalização do Programa;
- IX - Elaborar relatório diagnóstico semestral e anual que contemplem, no mínimo, a evolução do programa, registro das necessidades de ajustes e recomendações para correções e aprimoramentos;
- X - Divulgar periodicamente os resultados do Programa de Auxílio Moradia;
- XII - Submeter propostas ao Chefe do Poder Executivo;
- XIII - Zelar pela aplicação da legislação, bem como das normas técnicas e das recomendações vigentes, nas ações, nas atividades e nos projetos promovidos e implementados;
- XIV - Propor o decreto regulamentador do Programa.

por 5 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE e NILTON JOSÉ HIROTA DA

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 10 O Comitê Gestor do Programa terá a seguinte composição:

- I** - Titular da Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, que o coordenará;
- II** - Titular da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- III** - Titular da Diretoria de Políticas de Proteção Básica da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- IV** - Titular da Diretoria de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Economia Solidária da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

§1º. Havendo impedimento ou impossibilidade de algum Titular no cumprimento das obrigações desta Lei, este deverá indicar imediatamente 01 (um) suplente para o substituí-lo.

§2º. Os membros da comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§3º. Para análise de documentação das modalidades "Auxílio-Moradia - Risco Social" e "Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero", o Comitê reunir-se-á em caráter de emergência.

§4º. Na impossibilidade de reunião total do Comitê, toda documentação das modalidades "Auxílio-Moradia - Risco Social" e "Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero", será avaliada apenas por 01 (um) membro em caráter de emergência.

I - Quando a documentação for avaliada por apenas 01 (um) membro do Comitê, esta deverá ser analisada posteriormente pelos demais membros em até 05 (cinco) dias úteis, sendo passiva de deferimento ou posterior anulação.

§5º. Para inclusão de novo benefício, o Comitê reunir-se-á de imediato para aprovação do pagamento.

§6º. O Comitê reunir-se-á mensalmente ou em menor periodicidade, sempre que necessário.

CAPÍTULO V
Das Modalidades

Seção I
Do Auxílio-Moradia - Emergencial

Art. 11. O Auxílio-Moradia Emergencial destina-se a atender:

- I** - Famílias e pessoas residentes em áreas onde há indicação por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de risco habitacional por enchentes, desabamentos, e outros sinistros;
- II** - Famílias e pessoas residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica, por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e a necessidade de desocupação imediata da moradia.

Art. 12. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será a Unidade Encaminhadora da modalidade Emergencial.

Art. 13. A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição deverá ser feita por relatório técnico elaborado por técnicos da Unidade Encaminhadora.

§ 1º. O relatório técnico deverá especificar a necessidade de interdição, desocupação e demolição, suas implicações técnicas, os tipos de riscos e o grau efetivo de comprometimento da moradia que justifiquem as ações.

§ 2º. O atendimento social, a elaboração do cadastro socioeconômico e o relatório social circunstanciado serão realizados por técnicos da Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 14. A solicitação do benefício deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão dirigido pela Unidade Encaminhadora à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Relatório social circunstanciado;
- II - Relatórios elaborados pelos técnicos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - Termo de interdição ou boletim de ocorrência;
- IV - Os documentos descritos no art. 3º e suas categorias desta Lei.

Seção II

Do Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social

Art. 15. O "Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social" destina-se a atender pessoas em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade social, pessoas ou famílias em iminência de vivenciarem situação de rua, com prioridade às famílias com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 16. A Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Básica e a Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial, serão as Unidades Encaminhadoras da modalidade Vulnerabilidade Social.

Art. 17. A comprovação das situações de vulnerabilidade, risco social e hipossuficiência, deverão ser feitas por laudo social elaborado por alguma das Unidades Encaminhadoras descritas no art. 5º.

Art. 18. A solicitação do benefício junto ao Comitê Gestor do Programa deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Relatório social elaborado por alguma das Unidades descritas no art. 5º;
- II - Os documentos descritos no art. 3º desta Lei, respeitando cada categoria.

Seção III

Do Auxílio-Moradia - Risco Social

Art. 19. O "Auxílio-Moradia - Risco Social" destina-se a atender pessoas em situação de rua, com pretensão de superação do estado atual tendo atendimento habitacional, jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do Sistema Socioeducativo de meio fechado com até 06 (seis) meses do desligamento.

§ 1º. Entende-se por risco social, pessoas ou famílias em situação de rua, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, ciclos de vida, identidades estigmatizadas em termo étnico, cultural e sexual, desvantagem pessoal resultantes de deficiências, exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas, uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos, inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social com prioridade às famílias com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§ 2º. Os beneficiários da modalidade "Auxílio-Moradia - Risco Social" que estão em situação de rua, terão atendimento prioritário e imediato, dispensados dos critérios de classificação e respeitada a dotação orçamentária para aprovação do benefício.

§ 3º. Os jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do Sistema Socioeducativo de meio fechado, terão atendimento prioritário mediante sentença judicial, petição judicial ou por relatório técnico circunstanciado, demonstrando sua devida urgência.



VI - Que prestar declaração, informação ou documentação falsa;

VII - O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, ou ainda a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência, deverá ser imediatamente comunicado no sentido de suspender o benefício.

Parágrafo único. Considera-se autonomia financeira para os fins desta Lei a capacidade do beneficiário de arcar com os custos decorrentes de sua própria subsistência.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O pagamento do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo, diretamente às famílias ou pessoas beneficiadas.

Art. 29. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos da referida transferência de renda, os imóveis localizados no Município de Registro, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora das áreas de risco, não sujeitas a novas intervenções judiciais, que não sejam em áreas de Programas Habitacionais Municipais, Estaduais ou Federais, que estejam em situação de financiamento.

Parágrafo único. Fica obrigada a comprovação documental da titulação ou domínio de propriedade, objeto da locação, em nome do locador.

Art. 30. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. Os custos ou despesas de mudança e/ou transporte dos bens e mobiliários, ficam sob responsabilidade do titular do benefício, exceto em caso de sentença judicial ou aqueles previstos em legislação que autorize a atuação do poder público, ou ainda, em situações específicas aprovadas pelo Comitê.

Art. 31. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 32. Para as modalidades "Auxílio-Moradia - Emergencial", "Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social" e "Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero", o benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável ou de terceiro indicado pelo beneficiário.

Art. 33. Para a modalidade "Auxílio-Moradia - Risco Social", o benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do locador do imóvel.

Art. 34. Os pagamentos que se referem os art. 32 e art. 33, somente serão efetivados mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do presente benefício "assistência de transferência de renda emergencial" - Programa Auxílio-Moradia.

Parágrafo único. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 35. O Comitê Gestor do Programa Auxílio Moradia deverá providenciar a elaboração de Decreto, regulamentando, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - Os procedimentos necessários para cadastramento das famílias ou pessoas a serem atendidas;
- II - As exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;
- III - O quantitativo de benefícios, que poderá ser ampliado ou reduzido a partir da avaliação do Comitê Gestor do Programa, considerando a situação emergencial, de vulnerabilidade social, de mulheres vítimas de violência de gênero, e em observância à disponibilidade financeira e orçamentária do Município;
- IV - A definição dos itens referentes aos gastos emergenciais;



- V - As formas de acompanhamento e de controle social;
- VI - Guia Operacional com o detalhamento das rotinas administrativas para execução do Programa;
- VII - Os demais casos omissos nesta Lei.

Art. 36. As despesas do Programa Auxílio Moradia correrão à conta das dotações alocadas pela Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, e de outros programas municipais, estaduais e federais de transferência de renda vierem a ser consignadas a este Programa.

§1º. Na hipótese de o número de indivíduos ou de famílias elegíveis para o benefício, superar o quantitativo de vagas existentes, conforme a disponibilidade orçamentária será dada prioridade àqueles que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, conforme critério de preferência a ser estabelecido em Decreto.

§2º. Na ocorrência de calamidade pública devidamente reconhecida pelo poder público, os valores oriundos de programas destinados ao seu enfrentamento poderão ser aplicados no custeio do benefício previsto nesta Lei, caso seja reconhecido, a critério da autoridade competente, que a solução habitacional possa mitigar seus efeitos.

Art. 37. Fica reservado o mínimo de 15% (quinze por cento) da disponibilidade orçamentária anual a ser utilizada com a modalidade "Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero".

Art. 38. Fica reservado o mínimo de 15% (quinze por cento) da disponibilidade orçamentária anual a ser utilizada com a modalidade "Auxílio-Moradia - Risco Social".

Art. 39. O número de benefícios a serem concedidos com fundamento nesta Lei será fixado de acordo com a dotação orçamentária existente para esta finalidade.

Art. 40. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.101/2010, Lei nº 1.668/2017 e alterações.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de abril de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE
Diretora Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS
Diretor Geral de Governo

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 549A-746E-0625-772E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 12/04/2023 14:31:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS (CPF 268.XXX.XXX-44) em 12/04/2023 14:54:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 12/04/2023 15:05:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE (CPF 248.XXX.XXX-94) em 13/04/2023 08:44:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 14/04/2023 23:10:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/549A-746E-0625-772E>



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 13

DESPACHO

DATA

20/04/2023

AUTORIA

Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

2048/2023

Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

() Outros

Proferido pela:

JR

- Comissão de Justiça e Redação

() TFOC

- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e Contabilidade

() OSBM

- Comissão das Obras, Serviços e Bens Municipais, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

() TURISMO

- Comissão de Ordem Social, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Providência:

() Parecer Jurídico.

Outros:

Solicitamos por meio desta Comissão Permanente de Justiça e Redação o Estudo de Impacto Financeiro caso exista e sua previsão em LOA caso já exista.

Relator

Presidente

Secretário

Recebi os autos em ____ / ____ /20__

Devolvido em ____ / ____ /20__

Advogado

Assessor das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (0xx13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Ofício nº 138/2023 – SL

Registro, 24 de abril de 2023.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminhamos o **Ofício nº 04/2023-JR** (em anexo), desta Casa, para as providências que se fizerem necessárias com relação ao nele solicitado.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro (SP)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Ofício nº 04/2023-JR

Registro, 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

A **Comissão de Justiça e Redação - JR**, em análise ao Projeto de Lei nº 2.048/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “*Institui o Programa Auxílio - Moradia no município de Registro e dá outras providências*”, vem diante deste requerer que seja solicitado ao Executivo que envie a esta Casa de Leis o estudo de impacto financeiro do referido Projeto, caso já exista, bem como sua previsão na Lei Orçamentária Anual.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


FABIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
Registro (SP)



Protocolo 4.676/2023

Situação em 25/04/2023 14:07: Novo | Código nº 242.916.824.424.614.918



Sandra Regina de Almeida Nunes

· 13 3828-1100

CPF 388.XXX.XXX-06

Para

SEMA - PROT - Pr...

SEMA - PROT - Protocolo

Em 25/04/2023 às 14:07

Ofícios para prefeitura

Assunto Ofício 04/2023 da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Registro.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, em anexo, cópia do ofício de nº 138/2023 - SL, o qual encaminha o ofício 04/2023-JR, assim como cópia do Projeto de Lei 2048/2023 (substitutivo), de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e providências.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

À Sua excelência, o Senhor

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registro (SP)

oficio_138_2023SL_of_04_2023JR.pdf (614,38 KB)

0 downloads

A revisar

Projeto_de_Lei_2048_23_SUBSTITUTIVO.pdf (2,39 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Sandra Regina de Almeida Nunes

25/04/2023 às 14:07

Situação atual: Novo



Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>

Fwd: Impacto Financeiro PL 2048/2023

1 mensagem

Rui Alexandre Lopes Hamasaki <secretaria@camararegistro.sp.gov.br>
Para: Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>

28 de abril de 2023 às 09:11

----- Forwarded message -----

De: **Atos Oficiais** <atosoficiais@registro.sp.gov.br>
Date: sex., 28 de abr. de 2023 às 09:00
Subject: Impacto Financeiro PL 2048/2023
To: Rui <secretaria@camararegistro.sp.gov.br>



Bom dia Rui,

Segue o impacto financeiro do PL 2048/2023 que faltou.

Att.

Cristina Kotona Ferreira Mocambira
Seção de Expediente e Publicação
Secretaria Municipal de Administração
Tel - (13) 3828-1057



 **Impacto Financeiro PL 2048-23.pdf**
201K



I - ESTUDO DE IMPACTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DO AUXÍLIO-MORADIA

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG n° 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com a implementação da lei que institui o Auxílio-moradia:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2023.....	R\$ 261.295.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 270.000,00
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,1033%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 273.707.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 279.423,00
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,1021%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2025	R\$ 286.709.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 289.174,86
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,1009%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2023, 2024 e 2025 e atendimento o que trata o parág. 2º do art. 17 (LC n° 101/00).

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

a) Estudo de impacto das despesas geradas com a implementação da lei que institui o Auxílio-moradia.

b) Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC n° 101/00.

Atenciosamente,

Registro, 13 de fevereiro de 2023.

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Diretora Geral de Assist. Des. Social Ec. Solidária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EC9-0BFC-817C-652E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 13/02/2023 14:02:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 14/02/2023 11:38:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 27/04/2023 17:52:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0EC9-0BFC-817C-652E>



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2048 /2023

- Projeto de Lei
 Projeto de Lei Complementar
 Autógrafo
 Outros
- Projeto de Resolução
 Projeto de Decreto Legislativo
 Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

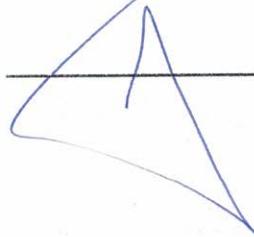
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 23 de Fevereiro de 2023.


FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 9 dias do mês de março do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 22

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

28 /20 23

DATA

04 de maio de 20 23

AUTORIA

Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

2048 /20 23

Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;

() inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;

() legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:


RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

Acompanho o voto do Relator;

Contrário o voto do Relator.

Motivo:

ASSINATURA DO PRESIDENTE:


FÁBIO CARDOSO JUNIOR

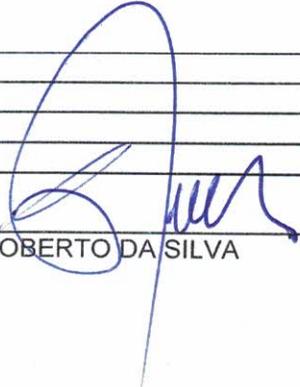
VOTO DO SECRETÁRIO:

Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo:

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:


IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 23
st

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2048 /2023

- Projeto de Lei
 Projeto de Lei Complementar
 Autógrafo
 Outros
- Projeto de Resolução
 Projeto de Decreto Legislativo
 Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 11 de MAIO de 2023


GERSON TEIXEIRA SILVERIO

Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 24

COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° 19 /2023
 DATA 1 de junho de 2023
 AUTORIA Executivo Municipal () Legislativo Municipal
 PROPOSIÇÃO N° 2048 /2023

- Projeto de Lei () Projeto de Resolução
 () Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
 () Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
 () no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
 () no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

Motivo: _____

assinatura do RELATOR:

Vander Lopes Pedroso
VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
 () Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

Gerson Teixeira Silverio
GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

- () Acompanho o voto do Relator;
 Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA:

Sandra Kennedy Viana
SANDRA KENNEDY VIANA

Não há acordo em revogar a Lei 1668/2017 porque acaba com o direito de ter acesso prioritário às moradias populares das famílias que foram despejadas



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 25

at

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 2048 /2023

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Autógrafo | <input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 18 de maio de 2023.

Inês Sati Okuyama Kawamoto

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
Presidente da
Comissão de Ordem Social, Saúde,
Educação, Cultura, Lazer e Turismo

TERMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu Alecio, lavrei e assino o presente termo.

Alecio



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 26

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E

TURISMO

PARECER N° 12 /20 23
DATA 25 de maio de 20 23
AUTORIA Executivo Municipal () Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO N° 2048 /20 23

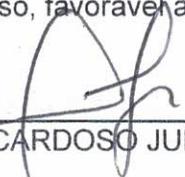
- Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

assinatura do RELATOR:

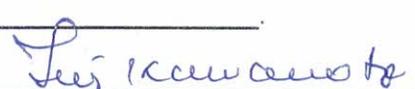

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DA PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura da PRESIDENTE:

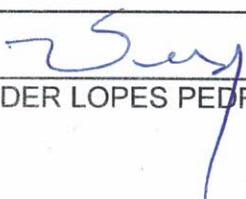

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:


VANDER LOPES PEDROSO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 27

DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 2048 /2023

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Autógrafo | <input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 1 de junho de 2023.


RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos 1 dias do mês de junho do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 28

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER N°

34 /20 23

DATA

1 de junho de 20 23

AUTORIA

Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

2048 /20 23

Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

adequado ao orçamento vigente;

() inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.

**Protocolo 4.676/2023**

Situação em 02/05/2023 14:24: Em tramitação interna | Código nº 242.916.824.424.614.918



Sandra Regina de Almeida Nunes

- 13 3828-1100

CPF 388.XXX.XXX-06

Para

SEMA - PROT - Pr...

SEMA - PROT - Protocolo

Em 25/04/2023 às 14:07

Ofícios para prefeitura**Assunto** Ofício 04/2023 da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Registro.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, em anexo, cópia do ofício de nº 138/2023 - SL, o qual encaminha o ofício 04/2023-JR, assim como cópia do Projeto de Lei 2048/2022(substitutivo), de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e providências.

Valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de consideração e apreço.

À Sua excelência, o Senhor

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registro (SP)

oficio_138_2023SL_of_04_2023JR.pdf (614,38 KB)

20 downloads

A revisar

Projeto_de_Lei_2048_23_SUBSTITUTIVO.pdf (2,39 MB)

8 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Marco Aurélio Gomes Dos Santos - Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública	SMNJSP	02/05/2023 às 11:40
Nilton José Hirota da Silva - Prefeito	GAB	02/05/2023 às 11:37
Luiz Toshiaki Hirata Junior - Secretário Executivo	GAB	02/05/2023 às 08:27
Jania Maria de Almeida - DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SMNJSP	28/04/2023 às 15:43

Consulta externa por código		28/04/2023 às 08:14
Rafael Rodrigues de Morais - Secretário Municipal de Governo	SEGOV	27/04/2023 às 22:55
Jéssica Ferreira Martins - Assistente Social	SEGOV » SEGOV - DGPPH	26/04/2023 às 09:03
Gabriel Leonardo de Oliveira Ribeiro - Agente Administrativo	SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » SEMA - PROT	26/04/2023 às 08:50
Maria Inês Beraldi Nobre - Agente Administrativo	SMADSES » SMADSES - DGGAS » SMADSES - DRTP	26/04/2023 às 08:23
Gilson da Silva Junior - Agente Administrativo	SEGOV » SEGOV - DGPPH	26/04/2023 às 08:18
Rita de Cassia Moura de Brito - Chefe de Divisão de Recursos e Termos de Parceria	SMADSES » SMADSES - DGGAS » SMADSES - DRTP	25/04/2023 às 17:30
Cristina Kotona Ferreira Mocambira - Agente Administrativo	SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » SEMA - EPUB	25/04/2023 às 16:20
Miguel Santos Rosa - Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação	SEGOV » SEGOV - DGPPH	25/04/2023 às 16:16
Milena de Moraes M. Batista - Agente Administrativo	SMNJSP	25/04/2023 às 16:15
Carolina Ferreira de Melo - Agente Administrativo	SMNJSP	25/04/2023 às 16:14
Vânia Neide de Araújo Magalhães - Diretora Geral de Administração	SEMA	25/04/2023 às 16:14
Gian Carlos Pereira Felis - Agente Administrativo	SMNJSP	25/04/2023 às 16:13
Jéssica Andrade Florencio Diegues - Secretária Executiva	SMADSES	25/04/2023 às 16:11
Dorival Domingues Junior - Agente Organizador de Arquivos	SEMA » SEMA - DGPAP » SEMA - DA » SEMA - PROT	25/04/2023 às 16:03
Sandra Regina de Almeida Nunes		25/04/2023 às 14:07



**Despacho 1-
4.676/2023**

25/04/2023 às 16:08

Encaminhado



SEMA » SEMA -
DGPAP » SEMA -
DA » **SEMA -
PROT**

Dorival Domingues
Junior - *Agente*

Encaminhado para análise e manifestação.





Organizador de
Arquivos



SMNJSP

**Despacho 2-
4.676/2023**

25/04/2023 às 16:11

Encaminhado



SEMA » SEMA -
DGPAP » SEMA -
DA » **SEMA -
PROT**

Dorival Domingues
Junior - *Agente
Organizador de
Arquivos*



SEMA » SEMA -
DGPAP » SEMA -
DA » **SEMA -
EPUB**

A/C Cristina Kotona
Ferreira Mocambira
- *Agente
Administrativo*

Encaminhado para ciência.



**Despacho 3-
4.676/2023**

25/04/2023 às 16:13

Encaminhado



SMADSES

Jéssica Andrade
Florencio Diegues -
Secretária Executiva



SEGOV » **SEGOV
- DGPPH**

Prezados,

Encaminhado para conhecimento e tratativas.

Atenciosamente



**Despacho 4-
4.676/2023**

27/04/2023 às 22:57

Respondido



SEGOV

Rafael Rodrigues de
Moraes - *Secretario
Municipal de
Governo*

Miguel Santos Rosa - SEGOV - DGPPH

Reforçando o despacho anterior.





SEMA » SEMA -
DGPAP » SEMA -
DA » **SEMA -
PROT**

**Despacho 5-
4.676/2023**

28/04/2023 às 08:59

Respondido

Prezado **Rafael Rodrigues de Moraes - SEGOV**

Segue anexo o impacto financeiro do PL 2048/2023.



SEMA » SEMA -
DGPAP » SEMA -
DA » **SEMA -
EPUB**

Cristina Kotona
Ferreira Mocambira
- *Agente*
Administrativo



SEGOV

A/C Rafael
Rodrigues de Moraes
- *Secretario*
Municipal de
Governo

Impacto_Financeiro_PL_2048_23.pdf (200,46 KB)

11 downloads

A revisar

**Despacho 6-
4.676/2023**

02/05/2023 às 13:43

Respondido

Boa tarde,

Segue documentação solicitada.

Att,



SEGOV » **SEGOV**
- **DGPPH**

Miguel Santos Rosa
- *Divisão de Gestão*
de Políticas Públicas
de Habitação



Sandra Regina de
Almeida Nunes

Impacto_Financeiro_PL_2048_23.pdf (200,46 KB)

0 downloads

A revisar

Oficio_19_2023_Impacto_Financeiro.pdf (333,23 KB)

0 downloads

A revisar

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento





Registro, 28 de abril de 2023.

Ofício nº 019/2023 - msr

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 138/2023-SL o qual encaminha o Ofício nº 04/2023-JR, emitido pela egrégia casa de leis deste município, referente ao Projeto de Lei nº 2.048/2023, que institui o Programa Auxílio-Moradia no exercício de Registro, segue o estudo do Impacto Financeiro bem como sua previsão na Lei Orçamentária Anual.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara
REGISTRO - SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84B9-29C9-B9FA-0201

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 02/05/2023 11:38:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/84B9-29C9-B9FA-0201>



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.gov.br



DATA
PROCESSO
ASSUNTO

12 de junho de 2023

Projeto de Lei nº 2.048/2023

**INSTITUI O PROGRAMA AUXILIO-MORADIA NO MUNICIPIO DE
REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

No Art. 40º. onde se lê:

Art. “Art. 40º. Fica revogada a Lei Municipal N. 1.101/2010, Lei 1668/2017 e alterações”

Leia-se:

“Art. “Art. 40º. Fica revogada a Lei Municipal N. 1.101/2010”

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.


SANDRA KENNEDY VIANA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.gov.br



DATA
PROCESSO
ASSUNTO

12 de junho de 2023

Projeto de Lei nº 2.048/2023

**INSTITUI O PROGRAMA AUXILIO-MORADIA NO MUNICIPIO DE
REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

No Art. 40º. onde se lê:

Art. “Art. 40º. Fica revogada a Lei Municipal N. 1.101/2010, Lei 1668/2017 e alterações”

.....

Leia-se:

“Art. “Art. 40º. Fica revogada a Lei Municipal N. 1.101/2010”

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.


SANDRA KENNEDY VIANA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° _____/20_____
DATA 26 de Junho de 2023
AUTORIA Executivo Municipal () Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO N° 2048 /20 23

- Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Esta Comissão, através de seus membros, conforme artigo 97 do Regimento Interno, entende que o mesmo atende todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Diante disso, e dentro das atribuições legais conforme dispõe o artigo 262 do Regimento Interno, **RESOLVE E MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** quanto à sua aprovação da **REDAÇÃO FINAL**.

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 2048/2023

Institui o programa auxílio-moradia no município de Registro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-Moradia nas modalidades descritas no art. 2º desta Lei, visando à concessão pela Administração Pública Municipal, de subsídio financeiro de caráter eventual destinado ao custeio de despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 2º São modalidades do Programa Auxílio-Moradia:

- I - Auxílio-Moradia - Emergencial;
- II - Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social;
- III - Auxílio-Moradia - Risco Social; e
- IV - Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

§ 1º Para cada uma das modalidades do Programa previstas no caput haverá uma Unidade Encaminhadora que será responsável por elaborar os relatórios técnicos, receber e arquivar a documentação exigida.

§ 2º Os relatórios técnicos mencionados no parágrafo anterior serão dirigidos à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, para análise do perfil de enquadramento e da viabilidade econômica e financeira.

Art. 3º Para habilitarem-se no Programa, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Auxílio-Moradia – Emergencial:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser morador do Município há mais de 02 (dois) anos;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de outro imóvel residencial em qualquer parte do território nacional, além do imóvel em que ocorreu o sinistro;

II - Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Ter renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- e) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- f) Comprovar ser morador do Município há mais de 02 (dois) anos;
- g) Apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal de Registro certificando que não há lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em nome do beneficiário;
- h) Não possuir imóvel neste Município ou fora dele;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



i) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

III - Auxílio-Moradia – Risco Social:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser morador do Município há mais de 06 (seis) meses;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de mais de 01 (um) imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

IV - Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser moradora do Município há mais de 06 (seis) meses;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de mais de 01 (um) imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

§ 1º A pessoa com idade maior que 16 (dezesesseis) anos e menor que 18 (dezoito) anos, somente poderá participar do programa se for emancipado pelos pais por sentença judicial ou pelo casamento formalizado em Cartório;

§ 2º Para composição da renda familiar será considerada a soma da renda bruta de todos os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

I – os benefícios não serão contabilizados como renda familiar, visto sua característica temporária;

§ 3º Serão aplicados os incisos supracitados a todos os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 4º Na hipótese de o requerente não possuir algum dos documentos exigidos em qualquer modalidade ou não estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, a Unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Encaminhadora deverá auxiliá-lo nos encaminhamentos para a sua obtenção ou seu cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação;

§ 5º Expirado o prazo previsto no §4º sem que tenha sido possível a obtenção das informações, a Unidade Encaminhadora deverá apresentar relatório justificando o motivo da impossibilidade, sem prejuízo da manutenção do benefício.

Art. 4º O Programa Auxílio-Moradia compreende o pagamento de subsídio mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos indivíduos e unidades familiares que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º O valor do subsídio poderá ser reajustado ou alterado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade e a previsão de recursos orçamentários para tal finalidade.

§ 2º O auxílio será concedido a apenas uma pessoa da mesma família, não sendo permitida a reinserção de cada um dos membros da Família no Programa, exceto na situação a que se aplica o “Auxílio-Moradia – Emergencial”, “Auxílio-Moradia – Risco Social” e o “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”.

§ 3º O valor descrito no art. 4º, deverá ser destinado exclusivamente para o pagamento de aluguel de imóvel residencial.

§ 4º Os beneficiários enquadrados na modalidade “Auxílio-Moradia - Emergencial” farão jus ao valor descrito art. 4º e nos termos desta lei, até que a situação de risco seja solucionada e/ou nas situações previstas no art. 27.

§ 5º Os beneficiários enquadrados nos incisos na modalidade “Auxílio-Moradia – Vulnerabilidade Social”, “Auxílio-Moradia – Risco Social” ou na modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” farão jus ao valor descrito no art. 4º e nos termos desta lei por um período inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da Unidade Encaminhadora.

§ 6º O relatório técnico das Unidades Encaminhadoras a que se refere o parágrafo 5º deste artigo, deverá ser protocolado junto à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, para análise do perfil de enquadramento e da viabilidade econômica a financeira, e este por sua vez, encaminhará ao Comitê Gestor do Programa para análise e aprovação.

CAPÍTULO II Das Unidades Encaminhadoras

Art. 5º São definidas como Unidades Encaminhadoras:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II – Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Básica



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



a) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III – Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial

- a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- b) Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
- c) Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;
- d) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violências - S.A.I. - Mulheres.

Parágrafo único. Para cada modalidade do Programa haverá uma Unidade Encaminhadora.

CAPÍTULO II Do Comitê Gestor do Programa

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor do Programa Auxílio Moradia, vinculado à Diretoria Geral de Governo, com a finalidade de integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre a gestão orçamentária e financeira, o desenvolvimento e a implementação do Programa, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê serão estruturadas sem prejuízo das atribuições de outros colegiados atualmente existentes no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 7º As Unidades Encaminhadoras terão as seguintes atribuições:

I - elaborar o relatório inicial de inclusão, relatório de renovação e relatório revogação do benefício, instruídos com justificativa técnica, documentos e informações, descrevendo os encaminhamentos e acompanhamentos realizados;

II - elaborar relatório técnico trimestral que contemple, no mínimo, a evolução obtida por cada beneficiário no âmbito do programa, as iniciativas promovidas em seu favor e a manutenção da situação que justificou a concessão do auxílio, se for o caso;

III - acompanhar as famílias ou pessoas incluídas no Programa, através de atendimentos; visitas domiciliares; encaminhamentos para programas de geração de emprego e renda; segurança alimentar; educação e saúde, contribuindo para que o beneficiário conquiste sua autonomia e supere a situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O requerimento de renovação do benefício deverá ser elaborado e justificado por técnico da Unidade Encaminhadora e dirigido à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo com 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do prazo de concessão do benefício, a partir do atendimento ao beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 8º A Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, terá as seguintes atribuições:

- I – análise de perfil de enquadramento e viabilidade econômica dos relatórios de inclusão, renovação e revogação, dirigidos pelas Unidades Encaminhadoras;
- II - elaborar relatório analítico e avaliativo semestral da evolução das famílias ou pessoas beneficiárias, no âmbito do programa;
- III - acompanhar, em coparticipação com as Unidades Encaminhadoras, a evolução das famílias ou pessoas beneficiárias junto aos programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, segurança alimentar, educação e saúde, contribuindo para a conquista da autonomia e superação da situação de vulnerabilidade social;
- IV – acompanhar trimestralmente as condições de habitabilidade, formalizando em relatórios e registros fotográficos as condições encontradas;
- V – notificar por escrito os beneficiários do Programa quando constatado violação das condições estabelecidas em lei para a concessão e manutenção do benefício, determinando que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente justificativa para o ato e demonstre que está tomando as medidas para regularização junto aos órgãos competentes do município;
- VI - analisar e propor junto aos órgãos competentes, uma solução habitacional definitiva para os beneficiários do Programa;
- VII – gestão dos benefícios, ações e projetos relacionados ao Programa.

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa terá as seguintes atribuições:

- I - gestão geral do Programa de Auxílio Moradia;
- II - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições, o estabelecimento de sistema de monitoramento e avaliação, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos municipal, estadual e federal;
- III - deliberar sobre requerimento inicial de inclusão, de renovação ou de revogação do benefício de que trata o art. 7º da Lei;
- IV - definir diretrizes, normas e procedimentos relativos à gestão orçamentária e financeira, desenvolvimento e implementação do Programa Auxílio Moradia;
- V – propor a criação, adequação, aperfeiçoamento e cancelamento de ações sociais no âmbito do programa;
- VI - propor a edição das normas que se façam necessárias;
- VII - instituir subcomitês técnicos, permanentes ou temporários, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades;
- VIII - fomentar a implementação de soluções tecnológicas para operacionalização do Programa;
- IX - elaborar relatório diagnóstico semestral e anual que contemplem, no mínimo, a evolução do programa, registro das necessidades de ajustes e recomendações para correções e aprimoramentos;
- X - divulgar periodicamente os resultados do Programa de Auxílio Moradia;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



- XII - Submeter propostas ao Chefe do Poder Executivo;
- XIII - Zelar pela aplicação da legislação, bem como das normas técnicas e das recomendações vigentes, nas ações, nas atividades e nos projetos promovidos e implementados;
- XIV – Propor o decreto regulamentador do Programa.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 10. O Comitê Gestor do Programa terá a seguinte composição:

- I- titular da Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, que o coordenará;
- II - titular da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- III - titular da Diretoria de Políticas de Proteção Básica da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- IV - titular da Diretoria de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Economia Solidária da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

§ 1º Havendo impedimento ou impossibilidade de algum Titular no cumprimento das obrigações desta Lei, este deverá indicar imediatamente 01 (um) suplente para o substituí-lo.

§ 2º Os membros da comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para análise de documentação das modalidades “Auxílio-Moradia – Risco Social” e “Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”, o Comitê reunir-se-á em caráter de emergência.

§ 4º Na impossibilidade de reunião total do Comitê, toda documentação das modalidades “Auxílio-Moradia – Risco Social” e “Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”, será avaliada apenas por 01 (um) membro em caráter de emergência.

I - Quando a documentação for avaliada por apenas 01 (um) membro do Comitê, esta deverá ser analisada posteriormente pelos demais membros em até 05 (cinco) dias úteis, sendo passiva de deferimento ou posterior anulação.

§ 5º Para inclusão de novo benefício, o Comitê reunir-se-á de imediato para aprovação do pagamento.

§ 6º O Comitê reunir-se-á mensalmente ou em menor periodicidade, sempre que necessário.

CAPÍTULO V Das Modalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Seção I Do Auxílio-Moradia - Emergencial

Art. 11. O Auxílio-Moradia Emergencial destina-se a atender:

- I - famílias e pessoas residentes em áreas onde há indicação por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de risco habitacional por enchentes, desabamentos, e outros sinistros;
- II - famílias e pessoas residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica, por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e a necessidade de desocupação imediata da moradia.

Art. 12. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será a Unidade Encaminhadora da modalidade Emergencial.

Art. 13. A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição deverá ser feita por relatório técnico elaborado por técnicos da Unidade Encaminhadora.

§ 1º O relatório técnico deverá especificar a necessidade de interdição, desocupação e demolição, suas implicações técnicas, os tipos de riscos e o grau efetivo de comprometimento da moradia que justifiquem as ações.

§ 2º O atendimento social, a elaboração do cadastro socioeconômico e o relatório social circunstanciado serão realizados por técnicos da Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 14. A solicitação do benefício deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão dirigido pela Unidade Encaminhadora à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - relatório social circunstanciado;
- II - relatórios elaborados pelos técnicos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - termo de interdição ou boletim de ocorrência;
- IV - os documentos descritos no art. 3º e suas categorias desta Lei.

Seção II Do Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social

Art. 15. O “Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social” destina-se a atender pessoas em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade social, pessoas ou famílias em iminência de vivenciarem situação de rua, com prioridade às famílias com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 16. A Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Básica e a Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial, serão as Unidades Encaminhadoras da modalidade Vulnerabilidade Social.

Art. 17. A comprovação das situações de vulnerabilidade, risco social e hipossuficiência, deverão ser feitas por laudo social elaborado por alguma das Unidades Encaminhadoras descritas no art. 5º.

Art. 18. A solicitação do benefício junto ao Comitê Gestor do Programa deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório social elaborado por alguma das Unidades descritas no art. 5º;
- II - os documentos descritos no art. 3º desta Lei, respeitando cada categoria.

Seção III Do Auxílio-Moradia – Risco Social

Art. 19. O “Auxílio-Moradia – Risco Social” destina-se a atender pessoas em situação de rua, com pretensão de superação do estado atual tendo atendimento habitacional, jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do Sistema Socioeducativo de meio fechado com até 06 (seis) meses do desligamento.

§ 1º Entende-se por risco social, pessoas ou famílias em situação de rua, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, ciclos de vida, identidades estigmatizadas em termo étnico, cultural e sexual, desvantagem pessoal resultantes de deficiências, exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas, uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos, inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social com prioridade às famílias com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§ 2º Os beneficiários da modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social” que estão em situação de rua, terão atendimento prioritário e imediato, dispensados dos critérios de classificação e respeitada a dotação orçamentária para aprovação do benefício.

§ 3º Os jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do Sistema Socioeducativo de meio fechado, terão atendimento prioritário mediante sentença judicial, petição judicial ou por relatório técnico circunstanciado, demonstrando sua devida urgência.

§ 4º Os beneficiários da modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social” serão dispensados do exigido nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g”, inciso III, do art. 3º, mediante apresentação de relatório técnico justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 20. A Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial, será a Unidade Encaminhadora da modalidade Risco Social.

Art. 21. A comprovação das situações de risco social e hipossuficiência, deverão ser feitas por laudo social elaborado pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 22. A solicitação do benefício junto ao Comitê Gestor do Programa deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório social elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- II - os documentos descritos no art. 3º da categoria pertinente desta Lei.

Seção IV

Do Auxílio-Moradia Mulheres Vítimas de Violência de Gênero

Art. 23. O “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” destina-se a atender mulheres vítimas de violência de gênero e suas famílias, que esgotadas todas as possibilidades de retorno ao lar, se encontrem sem autonomia financeira.

§ 1º As mulheres vítimas de violência de gênero com iminência de risco à vida, terão atendimento prioritário e imediato, dispensadas dos critérios de classificação e respeitada a dotação orçamentária para aprovação do benefício;

§ 2º Para as beneficiárias da modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” serão dispensadas do exigido nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g”, inciso IV, do art. 3º, mediante apresentação de relatório técnico contendo justificativas e fundamentações necessárias e pertinentes.

Art. 24. Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial será a Unidade Encaminhadora da modalidade Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

Art. 25. A comprovação das situações de violências sofridas pela mulher beneficiária deverá ser feita por relatório elaborado pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 26. A solicitação do benefício deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório elaborado pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
- II - boletim de ocorrência, se houver;
- III - os documentos descritos no art. 3º da categoria pertinente desta Lei.

CAPÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



Das Condições de Desligamento

Art. 27. O subsídio, em qualquer de suas modalidades, poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, quando configurada alguma das situações abaixo descritas:

- I - o beneficiário for contemplado por moradia de programa habitacional, seja da esfera municipal, estadual ou federal;
- II - o beneficiário conquistar autonomia financeira que ultrapasse o exigido em cada modalidade;
- III - for comprovada a utilização indevida do subsídio;
- IV - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 3º, de qualquer modalidade;
- V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- VI - que prestar declaração, informação ou documentação falsa;
- VII - o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, ou ainda a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência, deverá ser imediatamente comunicado no sentido de suspender o benefício.

Parágrafo único. Considera-se autonomia financeira para os fins desta Lei a capacidade do beneficiário de arcar com os custos decorrentes de sua própria subsistência.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O pagamento do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo, diretamente às famílias ou pessoas beneficiadas.

Art. 29. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos da referida transferência de renda, os imóveis localizados no Município de Registro, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora das áreas de risco, não sujeitas a novas intervenções judiciais, que não sejam em áreas de Programas Habitacionais Municipais, Estaduais ou Federais, que estejam em situação de financiamento.

Parágrafo único. Fica obrigada a comprovação documental da titulação ou domínio de propriedade, objeto da locação, em nome do locador.

Art. 30. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. Os custos ou despesas de mudança e/ou transporte dos bens e mobiliários, ficam sob responsabilidade do titular do benefício, exceto em caso de sentença judicial ou aqueles previstos em legislação que autorize a atuação do poder público, ou ainda, em situações específicas aprovadas pelo Comitê.

Art. 31. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 49

Art. 32. Para as modalidades “Auxílio-Moradia – Emergencial”, “Auxílio-Moradia – Vulnerabilidade Social” e “Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”, o benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável ou de terceiro indicado pelo beneficiário.

Art. 33. Para a modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social”, o benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do locador do imóvel.

Art. 34. Os pagamentos que se referem os art. 32 e art. 33, somente serão efetivados mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do presente benefício “assistência de transferência de renda emergencial” – Programa Auxílio-Moradia.

Parágrafo único. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 35. O Comitê Gestor do Programa Auxílio Moradia deverá providenciar a elaboração de Decreto, regulamentando, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - os procedimentos necessários para cadastramento das famílias ou pessoas a serem atendidas;
- II - as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;
- III - o quantitativo de benefícios, que poderá ser ampliado ou reduzido a partir da avaliação do Comitê Gestor do Programa, considerando a situação emergencial, de vulnerabilidade social, de mulheres vítimas de violência de gênero, e em observância à disponibilidade financeira e orçamentária do Município;
- IV - a definição dos itens referentes aos gastos emergenciais;
- V - as formas de acompanhamento e de controle social;
- VI - guia Operacional com o detalhamento das rotinas administrativas para execução do Programa;
- VII - os demais casos omissos nesta Lei.

Art. 36. As despesas do Programa Auxílio Moradia correrão à conta das dotações alocadas pela Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, e de outros programas municipais, estaduais e federais de transferência de renda vierem a ser consignadas a este Programa.

§ 1º Na hipótese de o número de indivíduos ou de famílias elegíveis para o benefício, superar o quantitativo de vagas existentes, conforme a disponibilidade orçamentária será dada prioridade àqueles que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, conforme critério de preferência a ser estabelecido em Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 50

§ 2º Na ocorrência de calamidade pública devidamente reconhecida pelo poder público, os valores oriundos de programas destinados ao seu enfrentamento poderão ser aplicados no custeio do benefício previsto nesta Lei, caso seja reconhecido, a critério da autoridade competente, que a solução habitacional possa mitigar seus efeitos.

Art. 37. Fica reservado o mínimo de 15% (quinze por cento) da disponibilidade orçamentária anual a ser utilizada com a modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”.

Art. 38. Fica reservado o mínimo de 15% (quinze por cento) da disponibilidade orçamentária anual a ser utilizada com a modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social”.

Art. 39. O número de benefícios a serem concedidos com fundamento nesta Lei será fixado de acordo com a dotação orçamentária existente para esta finalidade.

Art. 40. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.101/2010.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.

FABIO CARDOSO JUNIOR
Presidente

RENATO S. MACHADO
Relator

IRINEU ROBERTO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



ORDEM DO DIA *

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2023

- * - conforme artigo 25, inciso VI, alínea f, do Regimento Interno
- * - exceto moções

Veto Integral ao autógrafo nº 216/2023 : contrário ao veto integral.
Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas, ou pessoas com criança de colo, deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo do município de Registro.
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Resolução nº 2/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Regulamenta o art. 29, VI, da Constituição Federal
Autor: Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 2048/2023 : pareceres favoráveis à aprovação, com emendas.
Institui o Programa Auxílio Moradia no município de Registro e dá outras providências.
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2050/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial, alterando o PPA e LDO e LOA de 2022 e dá outras providências.
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2060/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Altera a Lei Municipal nº 1.979/2021 da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, que criou o jeton e deu outras providências.
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2063/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial, alterando o PPA e LDO e LOA de 2022 e dá outras providências.
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2067/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas no Jardim Paulistano, neste município de Registro.
Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2069/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Denomina Rua Roberto Jorge Milani, a Rua F, localizada no Jardim Paulista, neste município.
Autor: Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 2072/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial, alterando o PPA, LDO e LOA
de 2023 e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 2073/2023 : pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Prorroga o prazo previsto no artigo 2º, da Lei 2.080/2022, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da
Câmara Municipal de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



OFÍCIO Nº 238/2023-SL.

Registro, 27 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os **AUTÓGRAFOS**:

N.º 239/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.048/2023, QUE “**INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL; (COM EMENDA)

N.º 240/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.050/2023, QUE “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 241/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.060/2023, QUE “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.979/2021 DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL- OMSS, QUE CRIOU O JETON E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 242/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.063/2023, QUE “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 243/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.067/2023, QUE “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO JARDIM PAULISTANO, NESTE MUNICÍPIO DE REGISTRO.**”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 244/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.069/2023, QUE “**DENOMINA RUA ROBERTO JORGE MILANI, A RUA F LOCALIZADA NO JARDIM PAULISTA, NESTE MUNICÍPIO.**”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 245/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.072/2023, QUE “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



N.º 246/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.073/2023, QUE “PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º, DA LEI 2.080/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

N.º 247/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.078/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS PARA INTERNET 5G NO MUNICÍPIO DE REGISTRO - SP.”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Informamos ainda que: O **veto Integral** ao autógrafo nº 216/2023, referente ao projeto de lei nº 004/2023 que “DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE IDOSOS, MULHERES GRÁVIDAS, OU PESSOA COM CRIANÇA DE COLO, DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS ASSENTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO” DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA SANDRA KENNEDY VIANA, foi REJEITADO.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



AUTÓGRAFO N° 239/2023

Referente ao Projeto de Lei nº 2048/2023 de autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-Moradia nas modalidades descritas no art. 2º desta Lei, visando à concessão pela Administração Pública Municipal, de subsídio financeiro de caráter eventual destinado ao custeio de despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Art. 2º São modalidades do Programa Auxílio-Moradia:

- I - Auxílio-Moradia - Emergencial;
- II - Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social;
- III - Auxílio-Moradia - Risco Social; e
- IV - Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

§ 1º Para cada uma das modalidades do Programa previstas no caput haverá uma Unidade Encaminhadora que será responsável por elaborar os relatórios técnicos, receber e arquivar a documentação exigida.

§ 2º Os relatórios técnicos mencionados no parágrafo anterior serão dirigidos à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, para análise do perfil de enquadramento e da viabilidade econômica e financeira.

Art. 3º Para habilitarem-se no Programa, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Auxílio-Moradia – Emergencial:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser morador do Município há mais de 02 (dois) anos;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de outro imóvel residencial em qualquer parte do território nacional, além do imóvel em que ocorreu o sinistro;

II - Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Ter renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- e) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- f) Comprovar ser morador do Município há mais de 02 (dois) anos;
- g) Apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal de Registro certificando que não há lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em nome do beneficiário;
- h) Não possuir imóvel neste Município ou fora dele;
- i) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

III - Auxílio-Moradia – Risco Social:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser morador do Município há mais de 06 (seis) meses;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de mais de 01 (um) imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

IV - Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser moradora do Município há mais de 06 (seis) meses;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de mais de 01 (um) imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

§ 1º A pessoa com idade maior que 16 (dezesseis) anos e menor que 18 (dezoito) anos, somente poderá participar do programa se for emancipado pelos pais por sentença judicial ou pelo casamento formalizado em Cartório;

§ 2º Para composição da renda familiar será considerada a soma da renda bruta de todos os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

I – os benefícios não serão contabilizados como renda familiar, visto sua característica temporária;

§ 3º Serão aplicados os incisos supracitados a todos os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 4º Na hipótese de o requerente não possuir algum dos documentos exigidos em qualquer modalidade ou não estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, a Unidade Encaminhadora deverá auxiliá-lo nos encaminhamentos para a sua obtenção ou seu cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



§ 5º Expirado o prazo previsto no §4º sem que tenha sido possível a obtenção das informações, a Unidade Encaminhadora deverá apresentar relatório justificando o motivo da impossibilidade, sem prejuízo da manutenção do benefício.

Art. 4º O Programa Auxílio-Moradia compreende o pagamento de subsídio mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos indivíduos e unidades familiares que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º O valor do subsídio poderá ser reajustado ou alterado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade e a previsão de recursos orçamentários para tal finalidade.

§ 2º O auxílio será concedido a apenas uma pessoa da mesma família, não sendo permitida a reinserção de cada um dos membros da Família no Programa, exceto na situação a que se aplica o “Auxílio-Moradia – Emergencial”, “Auxílio-Moradia – Risco Social” e o “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”.

§ 3º O valor descrito no art. 4º, deverá ser destinado exclusivamente para o pagamento de aluguel de imóvel residencial.

§ 4º Os beneficiários enquadrados na modalidade “Auxílio-Moradia - Emergencial” farão jus ao valor descrito art. 4º e nos termos desta lei, até que a situação de risco seja solucionada e/ou nas situações previstas no art. 27.

§ 5º Os beneficiários enquadrados nos incisos na modalidade “Auxílio-Moradia – Vulnerabilidade Social”, “Auxílio-Moradia – Risco Social” ou na modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” farão jus ao valor descrito no art. 4º e nos termos desta lei por um período inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da Unidade Encaminhadora.

§ 6º O relatório técnico das Unidades Encaminhadoras a que se refere o parágrafo 5º deste artigo, deverá ser protocolado junto à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, para análise do perfil de enquadramento e da viabilidade econômica e financeira, e este por sua vez, encaminhará ao Comitê Gestor do Programa para análise e aprovação.

CAPÍTULO II Das Unidades Encaminhadoras

Art. 5º São definidas como Unidades Encaminhadoras:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II – Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Básica
a) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III – Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial
a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
b) Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
c) Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;
d) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violências - S.A.I. - Mulheres.

Parágrafo único. Para cada modalidade do Programa haverá uma Unidade Encaminhadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



CAPÍTULO II Do Comitê Gestor do Programa

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor do Programa Auxílio Moradia, vinculado à Diretoria Geral de Governo, com a finalidade de integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre a gestão orçamentária e financeira, o desenvolvimento e a implementação do Programa, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê serão estruturadas sem prejuízo das atribuições de outros colegiados atualmente existentes no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 7º As Unidades Encaminhadoras terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar o relatório inicial de inclusão, relatório de renovação e relatório revogação do benefício, instruídos com justificativa técnica, documentos e informações, descrevendo os encaminhamentos e acompanhamentos realizados;
- II - elaborar relatório técnico trimestral que contemple, no mínimo, a evolução obtida por cada beneficiário no âmbito do programa, as iniciativas promovidas em seu favor e a manutenção da situação que justificou a concessão do auxílio, se for o caso;
- III - acompanhar as famílias ou pessoas incluídas no Programa, através de atendimentos; visitas domiciliares; encaminhamentos para programas de geração de emprego e renda; segurança alimentar; educação e saúde, contribuindo para que o beneficiário conquiste sua autonomia e supere a situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O requerimento de renovação do benefício deverá ser elaborado e justificado por técnico da Unidade Encaminhadora e dirigido à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo com 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do prazo de concessão do benefício, a partir do atendimento ao beneficiário.

Art. 8º A Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, terá as seguintes atribuições:

- I – análise de perfil de enquadramento e viabilidade econômica dos relatórios de inclusão, renovação e revogação, dirigidos pelas Unidades Encaminhadoras;
- II - elaborar relatório analítico e avaliativo semestral da evolução das famílias ou pessoas beneficiárias, no âmbito do programa;
- III - acompanhar, em coparticipação com as Unidades Encaminhadoras, a evolução das famílias ou pessoas beneficiárias junto aos programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, segurança alimentar, educação e saúde, contribuindo para a conquista da autonomia e superação da situação de vulnerabilidade social;
- IV – acompanhar trimestralmente as condições de habitabilidade, formalizando em relatórios e registros fotográficos as condições encontradas;
- V – notificar por escrito os beneficiários do Programa quando constatado violação das condições estabelecidas em lei para a concessão e manutenção do benefício, determinando que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente justificativa para o ato e demonstre que está tomando as medidas para regularização junto aos órgãos competentes do município;
- VI - analisar e propor junto aos órgãos competentes, uma solução habitacional definitiva para os beneficiários do Programa;
- VII – gestão dos benefícios, ações e projetos relacionados ao Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 9º O Comitê Gestor do Programa terá as seguintes atribuições:

- I - gestão geral do Programa de Auxílio Moradia;
- II - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições, o estabelecimento de sistema de monitoramento e avaliação, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos municipal, estadual e federal;
- III - deliberar sobre requerimento inicial de inclusão, de renovação ou de revogação do benefício de que trata o art. 7º da Lei;
- IV - definir diretrizes, normas e procedimentos relativos à gestão orçamentária e financeira, desenvolvimento e implementação do Programa Auxílio Moradia;
- V – propor a criação, adequação, aperfeiçoamento e cancelamento de ações sociais no âmbito do programa;
- VI - propor a edição das normas que se façam necessárias;
- VII - instituir subcomitês técnicos, permanentes ou temporários, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades;
- VIII - fomentar a implementação de soluções tecnológicas para operacionalização do Programa;
- IX - elaborar relatório diagnóstico semestral e anual que contemplem, no mínimo, a evolução do programa, registro das necessidades de ajustes e recomendações para correções e aprimoramentos;
- X - divulgar periodicamente os resultados do Programa de Auxílio Moradia;
- XII - Submeter propostas ao Chefe do Poder Executivo;
- XIII - Zelar pela aplicação da legislação, bem como das normas técnicas e das recomendações vigentes, nas ações, nas atividades e nos projetos promovidos e implementados;
- XIV – Propor o decreto regulamentador do Programa.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 10. O Comitê Gestor do Programa terá a seguinte composição:

- I- titular da Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, que o coordenará;
- II - titular da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- III - titular da Diretoria de Políticas de Proteção Básica da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- IV - titular da Diretoria de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Economia Solidária da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

§ 1º Havendo impedimento ou impossibilidade de algum Titular no cumprimento das obrigações desta Lei, este deverá indicar imediatamente 01 (um) suplente para o substituí-lo.

§ 2º Os membros da comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para análise de documentação das modalidades “Auxílio-Moradia – Risco Social” e “Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”, o Comitê reunir-se-á em caráter de emergência.

§ 4º Na impossibilidade de reunião total do Comitê, toda documentação das modalidades “Auxílio-Moradia – Risco Social” e “Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”, será avaliada apenas por 01 (um) membro em caráter de emergência.

HKJ



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



I - Quando a documentação for avaliada por apenas 01 (um) membro do Comitê, esta deverá ser analisada posteriormente pelos demais membros em até 05 (cinco) dias úteis, sendo passiva de deferimento ou posterior anulação.

§ 5º Para inclusão de novo benefício, o Comitê reunir-se-á de imediato para aprovação do pagamento.

§ 6º O Comitê reunir-se-á mensalmente ou em menor periodicidade, sempre que necessário.

CAPÍTULO V Das Modalidades

Seção I Do Auxílio-Moradia - Emergencial

Art. 11. O Auxílio-Moradia Emergencial destina-se a atender:

- I - famílias e pessoas residentes em áreas onde há indicação por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de risco habitacional por enchentes, desabamentos, e outros sinistros;
- II - famílias e pessoas residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica, por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e a necessidade de desocupação imediata da moradia.

Art. 12. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será a Unidade Encaminhadora da modalidade Emergencial.

Art. 13. A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição deverá ser feita por relatório técnico elaborado por técnicos da Unidade Encaminhadora.

§ 1º O relatório técnico deverá especificar a necessidade de interdição, desocupação e demolição, suas implicações técnicas, os tipos de riscos e o grau efetivo de comprometimento da moradia que justifiquem as ações.

§ 2º O atendimento social, a elaboração do cadastro socioeconômico e o relatório social circunstanciado serão realizados por técnicos da Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 14. A solicitação do benefício deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão dirigido pela Unidade Encaminhadora à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - relatório social circunstanciado;
- II - relatórios elaborados pelos técnicos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - termo de interdição ou boletim de ocorrência;
- IV - os documentos descritos no art. 3º e suas categorias desta Lei.

Seção II Do Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social

Art. 15. O “Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social” destina-se a atender pessoas em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade social, pessoas ou famílias em iminência de vivenciarem situação de rua, com prioridade às famílias com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

111



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 16. A Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Básica e a Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial, serão as Unidades Encaminhadoras da modalidade Vulnerabilidade Social.

Art. 17. A comprovação das situações de vulnerabilidade, risco social e hipossuficiência, deverão ser feitas por laudo social elaborado por alguma das Unidades Encaminhadoras descritas no art. 5º.

Art. 18. A solicitação do benefício junto ao Comitê Gestor do Programa deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório social elaborado por alguma das Unidades descritas no art. 5º;
- II - os documentos descritos no art. 3º desta Lei, respeitando cada categoria.

Seção III Do Auxílio-Moradia – Risco Social

Art. 19. O “Auxílio-Moradia – Risco Social” destina-se a atender pessoas em situação de rua, com pretensão de superação do estado atual tendo atendimento habitacional, jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do Sistema Socioeducativo de meio fechado com até 06 (seis) meses do desligamento.

§ 1º Entende-se por risco social, pessoas ou famílias em situação de rua, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, ciclos de vida, identidades estigmatizadas em termo étnico, cultural e sexual, desvantagem pessoal resultantes de deficiências, exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas, uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos, inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social com prioridade às famílias com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§ 2º Os beneficiários da modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social” que estão em situação de rua, terão atendimento prioritário e imediato, dispensados dos critérios de classificação e respeitada a dotação orçamentária para aprovação do benefício.

§ 3º Os jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do Sistema Socioeducativo de meio fechado, terão atendimento prioritário mediante sentença judicial, petição judicial ou por relatório técnico circunstanciado, demonstrando sua devida urgência.

§ 4º Os beneficiários da modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social” serão dispensados do exigido nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g”, inciso III, do art. 3º, mediante apresentação de relatório técnico justificado.

Art. 20. A Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial, será a Unidade Encaminhadora da modalidade Risco Social.

Art. 21. A comprovação das situações de risco social e hipossuficiência, deverão ser feitas por laudo social elaborado pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 22. A solicitação do benefício junto ao Comitê Gestor do Programa deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório social elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

HP



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



II - os documentos descritos no art. 3º da categoria pertinente desta Lei.

Seção IV

Do Auxílio-Moradia Mulheres Vítimas de Violência de Gênero

Art. 23. O “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” destina-se a atender mulheres vítimas de violência de gênero e suas famílias, que esgotadas todas as possibilidades de retorno ao lar, se encontrem sem autonomia financeira.

§ 1º As mulheres vítimas de violência de gênero com iminência de risco à vida, terão atendimento prioritário e imediato, dispensadas dos critérios de classificação e respeitada a dotação orçamentária para aprovação do benefício;

§ 2º Para as beneficiárias da modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” serão dispensadas do exigido nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g”, inciso IV, do art. 3º, mediante apresentação de relatório técnico contendo justificativas e fundamentações necessárias e pertinentes.

Art. 24. Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial será a Unidade Encaminhadora da modalidade Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

Art. 25. A comprovação das situações de violências sofridas pela mulher beneficiária deverá ser feita por relatório elaborado pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 26. A solicitação do benefício deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório elaborado pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
- II - boletim de ocorrência, se houver;
- III - os documentos descritos no art. 3º da categoria pertinente desta Lei.

CAPÍTULO VI

Das Condições de Desligamento

Art. 27. O subsídio, em qualquer de suas modalidades, poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, quando configurada alguma das situações abaixo descritas:

- I - o beneficiário for contemplado por moradia de programa habitacional, seja da esfera municipal, estadual ou federal;
- II - o beneficiário conquistar autonomia financeira que ultrapasse o exigido em cada modalidade;
- III - for comprovada a utilização indevida do subsídio;
- IV - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 3º, de qualquer modalidade;
- V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- VI - que prestar declaração, informação ou documentação falsa;
- VII - o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, ou ainda a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência, deverá ser imediatamente comunicado no sentido de suspender o benefício.

Parágrafo único. Considera-se autonomia financeira para os fins desta Lei a capacidade do beneficiário de arcar com os custos decorrentes de sua própria subsistência.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) – CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O pagamento do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo, diretamente às famílias ou pessoas beneficiadas.

Art. 29. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos da referida transferência de renda, os imóveis localizados no Município de Registro, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora das áreas de risco, não sujeitas a novas intervenções judiciais, que não sejam em áreas de Programas Habitacionais Municipais, Estaduais ou Federais, que estejam em situação de financiamento.

Parágrafo único. Fica obrigada a comprovação documental da titulação ou domínio de propriedade, objeto da locação, em nome do locador.

Art. 30. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. Os custos ou despesas de mudança e/ou transporte dos bens e mobiliários, ficam sob responsabilidade do titular do benefício, exceto em caso de sentença judicial ou aqueles previstos em legislação que autorize a atuação do poder público, ou ainda, em situações específicas aprovadas pelo Comitê.

Art. 31. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 32. Para as modalidades “Auxílio-Moradia – Emergencial”, “Auxílio-Moradia – Vulnerabilidade Social” e “Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”, o benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável ou de terceiro indicado pelo beneficiário.

Art. 33. Para a modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social”, o benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do locador do imóvel.

Art. 34. Os pagamentos que se referem os art. 32 e art. 33, somente serão efetivados mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do presente benefício “assistência de transferência de renda emergencial” – Programa Auxílio-Moradia.

Parágrafo único. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 35. O Comitê Gestor do Programa Auxílio Moradia deverá providenciar a elaboração de Decreto, regulamentando, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - os procedimentos necessários para cadastramento das famílias ou pessoas a serem atendidas;
- II - as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;
- III - o quantitativo de benefícios, que poderá ser ampliado ou reduzido a partir da avaliação do Comitê Gestor do Programa, considerando a situação emergencial, de vulnerabilidade social, de mulheres vítimas de violência de gênero, e em observância à disponibilidade financeira e orçamentária do Município;
- IV - a definição dos itens referentes aos gastos emergenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



- V - as formas de acompanhamento e de controle social;
- VI - guia Operacional com o detalhamento das rotinas administrativas para execução do Programa;
- VII - os demais casos omissos nesta Lei.

Art. 36. As despesas do Programa Auxílio Moradia correrão à conta das dotações alocadas pela Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, e de outros programas municipais, estaduais e federais de transferência de renda vierem a ser consignadas a este Programa.

§ 1º Na hipótese de o número de indivíduos ou de famílias elegíveis para o benefício, superar o quantitativo de vagas existentes, conforme a disponibilidade orçamentária será dada prioridade àqueles que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, conforme critério de preferência a ser estabelecido em Decreto.

§ 2º Na ocorrência de calamidade pública devidamente reconhecida pelo poder público, os valores oriundos de programas destinados ao seu enfrentamento poderão ser aplicados no custeio do benefício previsto nesta Lei, caso seja reconhecido, a critério da autoridade competente, que a solução habitacional possa mitigar seus efeitos.

Art. 37. Fica reservado o mínimo de 15% (quinze por cento) da disponibilidade orçamentária anual a ser utilizada com a modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”.

Art. 38. Fica reservado o mínimo de 15% (quinze por cento) da disponibilidade orçamentária anual a ser utilizada com a modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social”.

Art. 39. O número de benefícios a serem concedidos com fundamento nesta Lei será fixado de acordo com a dotação orçamentária existente para esta finalidade.

Art. 40. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.101/2010.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 26 de junho de 2023.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.164 DE 27 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-Moradia nas modalidades descritas no art. 2º desta Lei, visando à concessão pela Administração Pública Municipal, de subsídio financeiro de caráter eventual destinado ao custeio de despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Art. 2º. São modalidades do Programa Auxílio-Moradia:

- I - Auxílio-Moradia - Emergencial;
- II - Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social;
- III - Auxílio-Moradia - Risco Social; e
- IV - Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

§ 1º. Para cada uma das modalidades do Programa previstas no caput haverá uma Unidade Encaminhadora que será responsável por elaborar os relatórios técnicos, receber e arquivar a documentação exigida.

§ 2º. Os relatórios técnicos mencionados no parágrafo anterior serão dirigidos à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, para análise do perfil de enquadramento e da viabilidade econômica e financeira.

Art. 3º. Para habilitarem-se no Programa, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Auxílio-Moradia - Emergencial:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF - Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral - RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser morador do Município há mais de 02 (dois) anos;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de outro imóvel residencial em qualquer parte do território nacional, além do imóvel em que ocorreu o sinistro;

II - Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF - Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral - RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Ter renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;



- e) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- f) Comprovar ser morador do Município há mais de 02 (dois) anos;
- g) Apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal de Registro certificando que não há lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em nome do beneficiário;
- h) Não possuir imóvel neste Município ou fora dele;
- i) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

III - Auxílio-Moradia - Risco Social:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF - Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral - RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser morador do Município há mais de 06 (seis) meses;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de mais de 01 (um) imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

IV - Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada;
- b) Apresentar CPF - Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral - RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser moradora do Município há mais de 06 (seis) meses;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de mais de 01 (um) imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. A pessoa com idade maior que 16 (dezesseis) anos e menor que 18 (dezoito) anos, somente poderá participar do programa se for emancipado pelos pais por sentença judicial ou pelo casamento formalizado em Cartório;

§ 2º. Para composição da renda familiar será considerada a soma da renda bruta de todos os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

I - os benefícios não serão contabilizados como renda familiar, visto sua característica temporária;

§ 3º. Serão aplicados os incisos supracitados a todos os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 4º. Na hipótese de o requerente não possuir algum dos documentos exigidos em qualquer modalidade ou não estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, a Unidade Encaminhadora deverá auxiliá-lo nos encaminhamentos para a sua obtenção ou seu cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação;

§ 5º. Expirado o prazo previsto no §4º sem que tenha sido possível a obtenção das informações, a Unidade Encaminhadora deverá apresentar relatório justificando o motivo da impossibilidade, sem prejuízo da manutenção do benefício.

Art. 4º. O Programa Auxílio-Moradia compreende o pagamento de subsídio mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos indivíduos e unidades familiares que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. O valor do subsídio poderá ser reajustado ou alterado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade e a previsão de recursos orçamentários para tal finalidade.

§ 2º. O auxílio será concedido a apenas uma pessoa da mesma família, não sendo permitida a reinserção de cada um dos membros da Família no Programa, exceto na situação a que se aplica o “Auxílio-Moradia – Emergencial”, “Auxílio-Moradia – Risco Social” e o “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”.

§ 3º. O valor descrito no art. 4º, deverá ser destinado exclusivamente para o pagamento de aluguel de imóvel residencial.

§ 4º. Os beneficiários enquadrados na modalidade “Auxílio-Moradia - Emergencial” farão jus ao valor descrito art. 4º e nos termos desta lei, até que a situação de risco seja solucionada e/ou nas situações previstas no art. 27.

§ 5º. Os beneficiários enquadrados nos incisos na modalidade “Auxílio-Moradia – Vulnerabilidade Social”, “Auxílio-Moradia – Risco Social” ou na modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” farão jus ao valor descrito no art. 4º e nos termos desta lei por um período inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da Unidade Encaminhadora.

§ 6º. O relatório técnico das Unidades Encaminhadoras a que se refere o parágrafo 5º deste artigo, deverá ser protocolado junto à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, para análise do perfil de enquadramento e da viabilidade econômica a financeira, e este por sua vez, encaminhará ao Comitê Gestor do Programa para análise e aprovação.

CAPÍTULO II Das Unidades Encaminhadoras

Art. 5º. São definidas como Unidades Encaminhadoras:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Básica
 - a) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III - Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial
 - a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
 - b) Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
 - c) Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;
 - d) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violências - S.A.I. - Mulheres.

Parágrafo único. Para cada modalidade do Programa haverá uma Unidade Encaminhadora.

CAPÍTULO II Do Comitê Gestor do Programa

Art. 6º. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Auxílio Moradia, vinculado à Diretoria Geral de Governo, com a finalidade de integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre a gestão orçamentária e financeira, o desenvolvimento e a implementação do Programa, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê serão estruturadas sem prejuízo das atribuições de outros colegiados atualmente existentes no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 7º. As Unidades Encaminhadoras terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar o relatório inicial de inclusão, relatório de renovação e relatório revogação do benefício, instruídos com justificativa técnica, documentos e informações, descrevendo os encaminhamentos e acompanhamentos realizados;
- II - elaborar relatório técnico trimestral que contemple, no mínimo, a evolução obtida por cada beneficiário no âmbito do programa, as iniciativas promovidas em seu favor e a manutenção da situação que justificou a concessão do auxílio, se for o caso;
- III - acompanhar as famílias ou pessoas incluídas no Programa, através de atendimentos; visitas domiciliares; encaminhamentos para programas de geração de emprego e renda; segurança alimentar; educação e saúde, contribuindo para que o beneficiário conquiste sua autonomia e supere a situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O requerimento de renovação do benefício deverá ser elaborado e justificado por técnico da Unidade Encaminhadora e dirigido à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo com 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do prazo de concessão do benefício, a partir do atendimento ao beneficiário.

Art. 8º. A Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, terá as seguintes atribuições:

- I - análise de perfil de enquadramento e viabilidade econômica dos relatórios de inclusão, renovação e revogação, dirigidos pelas Unidades Encaminhadoras;
- II - elaborar relatório analítico e avaliativo semestral da evolução das famílias ou pessoas beneficiárias, no âmbito do programa;
- III - acompanhar, em coparticipação com as Unidades Encaminhadoras, a evolução das famílias ou pessoas beneficiárias junto aos programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, segurança alimentar, educação e saúde, contribuindo para a conquista da autonomia e superação da situação de vulnerabilidade social;
- IV - acompanhar trimestralmente as condições de habitabilidade, formalizando em relatórios e registros fotográficos as condições encontradas;
- V - notificar por escrito os beneficiários do Programa quando constatado violação das condições estabelecidas em lei para a concessão e manutenção do benefício, determinando que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente justificativa para o ato e demonstre que está tomando as medidas para regularização junto aos órgãos competentes do município;
- VI - analisar e propor junto aos órgãos competentes, uma solução habitacional definitiva para os beneficiários do Programa;
- VII - gestão dos benefícios, ações e projetos relacionados ao Programa.

Art. 9º. O Comitê Gestor do Programa terá as seguintes atribuições:

- I - gestão geral do Programa de Auxílio Moradia;
- II - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições, o estabelecimento de sistema de monitoramento e avaliação, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos municipal, estadual e federal;
- III - deliberar sobre requerimento inicial de inclusão, de renovação ou de revogação do benefício de que trata o art. 7º da Lei;
- IV - definir diretrizes, normas e procedimentos relativos à gestão orçamentária e financeira, desenvolvimento e implementação do Programa Auxílio Moradia;
- V - propor a criação, adequação, aperfeiçoamento e cancelamento de ações sociais no âmbito do programa;
- VI - propor a edição das normas que se façam necessárias;



VII - instituir subcomitês técnicos, permanentes ou temporários, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades;

VIII - fomentar a implementação de soluções tecnológicas para operacionalização do Programa;

IX - elaborar relatório diagnóstico semestral e anual que contemplem, no mínimo, a evolução do programa, registro das necessidades de ajustes e recomendações para correções e aprimoramentos;

X - divulgar periodicamente os resultados do Programa de Auxílio Moradia;

XII - Submeter propostas ao Chefe do Poder Executivo;

XIII - Zelar pela aplicação da legislação, bem como das normas técnicas e das recomendações vigentes, nas ações, nas atividades e nos projetos promovidos e implementados;

XIV - Propor o decreto regulamentador do Programa.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 10. O Comitê Gestor do Programa terá a seguinte composição:

I - titular da Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, que o coordenará;

II - titular da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

III - titular da Diretoria de Políticas de Proteção Básica da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

IV - titular da Diretoria de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Economia Solidária da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

§ 1º. Havendo impedimento ou impossibilidade de algum Titular no cumprimento das obrigações desta Lei, este deverá indicar imediatamente 01 (um) suplente para o substituí-lo.

§ 2º. Os membros da comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Para análise de documentação das modalidades “Auxílio-Moradia – Risco Social” e “Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”, o Comitê reunir-se-á em caráter de emergência.

§ 4º. Na impossibilidade de reunião total do Comitê, toda documentação das modalidades “Auxílio-Moradia – Risco Social” e “Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”, será avaliada apenas por 01 (um) membro em caráter de emergência.

I - Quando a documentação for avaliada por apenas 01 (um) membro do Comitê, esta deverá ser analisada posteriormente pelos demais membros em até 05 (cinco) dias úteis, sendo passiva de deferimento ou posterior anulação.

§ 5º. Para inclusão de novo benefício, o Comitê reunir-se-á de imediato para aprovação do pagamento.

§ 6º. O Comitê reunir-se-á mensalmente ou em menor periodicidade, sempre que necessário.

CAPÍTULO V Das Modalidades

Seção I Do Auxílio-Moradia – Emergencial

Art. 11. O Auxílio-Moradia Emergencial destina-se a atender:

I - famílias e pessoas residentes em áreas onde há indicação por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de risco habitacional por enchentes, desabamentos, e outros sinistros;



II - famílias e pessoas residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica, por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e a necessidade de desocupação imediata da moradia.

Art. 12. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será a Unidade Encaminhadora da modalidade Emergencial.

Art. 13. A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição deverá ser feita por relatório técnico elaborado por técnicos da Unidade Encaminhadora.

§ 1º. O relatório técnico deverá especificar a necessidade de interdição, desocupação e demolição, suas implicações técnicas, os tipos de riscos e o grau efetivo de comprometimento da moradia que justifiquem as ações.

§ 2º. O atendimento social, a elaboração do cadastro socioeconômico e o relatório social circunstanciado serão realizados por técnicos da Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 14. A solicitação do benefício deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão dirigido pela Unidade Encaminhadora à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - relatório social circunstanciado;
- II** - relatórios elaborados pelos técnicos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III** - termo de interdição ou boletim de ocorrência;
- IV** - os documentos descritos no art. 3º e suas categorias desta Lei.

Seção II

Do Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social

Art. 15. O "Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social" destina-se a atender pessoas em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade social, pessoas ou famílias em iminência de vivenciarem situação de rua, com prioridade às famílias com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 16. A Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Básica e a Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial, serão as Unidades Encaminhadoras da modalidade Vulnerabilidade Social.

Art. 17. A comprovação das situações de vulnerabilidade, risco social e hipossuficiência, deverão ser feitas por laudo social elaborado por alguma das Unidades Encaminhadoras descritas no art. 5º.

Art. 18. A solicitação do benefício junto ao Comitê Gestor do Programa deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I** - relatório social elaborado por alguma das Unidades descritas no art. 5º;
- II** - os documentos descritos no art. 3º desta Lei, respeitando cada categoria.

Seção III

Do Auxílio-Moradia - Risco Social

Art. 19. O "Auxílio-Moradia - Risco Social" destina-se a atender pessoas em situação de rua, com pretensão de superação do estado atual tendo atendimento habitacional, jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do Sistema Socioeducativo de meio fechado com até 06 (seis) meses do desligamento.

§ 1º. Entende-se por risco social, pessoas ou famílias em situação de rua, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, ciclos de vida, identidades estigmatizadas em termo étnico, cultural e sexual, desvantagem pessoal resultantes de deficiências, exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às

demais políticas públicas, uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos, inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social com prioridade às famílias com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§ 2º. Os beneficiários da modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social” que estão em situação de rua, terão atendimento prioritário e imediato, dispensados dos critérios de classificação e respeitada a dotação orçamentária para aprovação do benefício.

§ 3º. Os jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do Sistema Socioeducativo de meio fechado, terão atendimento prioritário mediante sentença judicial, petição judicial ou por relatório técnico circunstanciado, demonstrando sua devida urgência.

§ 4º. Os beneficiários da modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social” serão dispensados do exigido nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g”, inciso III, do art. 3º, mediante apresentação de relatório técnico justificado.

Art. 20. A Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial, será a Unidade Encaminhadora da modalidade Risco Social.

Art. 21. A comprovação das situações de risco social e hipossuficiência, deverão ser feitas por laudo social elaborado pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 22. A solicitação do benefício junto ao Comitê Gestor do Programa deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório social elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- II - os documentos descritos no art. 3º da categoria pertinente desta Lei.

Seção IV

Do Auxílio-Moradia Mulheres Vítimas de Violência de Gênero

Art. 23. O “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” destina-se a atender mulheres vítimas de violência de gênero e suas famílias, que esgotadas todas as possibilidades de retorno ao lar, se encontrem sem autonomia financeira.

§ 1º. As mulheres vítimas de violência de gênero com iminência de risco à vida, terão atendimento prioritário e imediato, dispensadas dos critérios de classificação e respeitada a dotação orçamentária para aprovação do benefício;

§ 2º. Para as beneficiárias da modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” serão dispensadas do exigido nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g”, inciso IV, do art. 3º, mediante apresentação de relatório técnico contendo justificativas e fundamentações necessárias e pertinentes.

Art. 24. Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial será a Unidade Encaminhadora da modalidade Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

Art. 25. A comprovação das situações de violências sofridas pela mulher beneficiária deverá ser feita por relatório elaborado pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 26. A solicitação do benefício deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório elaborado pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
- II - boletim de ocorrência, se houver;



III - os documentos descritos no art. 3º da categoria pertinente desta Lei.

CAPÍTULO VI Das Condições de Desligamento

Art. 27. O subsídio, em qualquer de suas modalidades, poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, quando configurada alguma das situações abaixo descritas:

- I - o beneficiário for contemplado por moradia de programa habitacional, seja da esfera municipal, estadual ou federal;
- II - o beneficiário conquistar autonomia financeira que ultrapasse o exigido em cada modalidade;
- III - for comprovada a utilização indevida do subsídio;
- IV - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 3º, de qualquer modalidade;
- V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- VI - que prestar declaração, informação ou documentação falsa;
- VII - o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, ou ainda a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência, deverá ser imediatamente comunicado no sentido de suspender o benefício.

Parágrafo único. Considera-se autonomia financeira para os fins desta Lei a capacidade do beneficiário de arcar com os custos decorrentes de sua própria subsistência.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O pagamento do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo, diretamente às famílias ou pessoas beneficiadas.

Art. 29. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos da referida transferência de renda, os imóveis localizados no Município de Registro, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora das áreas de risco, não sujeitas a novas intervenções judiciais, que não sejam em áreas de Programas Habitacionais Municipais, Estaduais ou Federais, que estejam em situação de financiamento.

Parágrafo único. Fica obrigada a comprovação documental da titulação ou domínio de propriedade, objeto da locação, em nome do locador.

Art. 30. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. Os custos ou despesas de mudança e/ou transporte dos bens e mobiliários, ficam sob responsabilidade do titular do benefício, exceto em caso de sentença judicial ou aqueles previstos em legislação que autorize a atuação do poder público, ou ainda, em situações específicas aprovadas pelo Comitê.

Art. 31. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 32. Para as modalidades "Auxílio-Moradia - Emergencial", "Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social" e "Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero", o benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável ou de terceiro indicado pelo beneficiário.

Art. 33. Para a modalidade "Auxílio-Moradia - Risco Social", o benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do locador do imóvel.

Art. 34. Os pagamentos que se referem os art. 32 e art. 33, somente serão efetivados mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência

pelo locador que o locatário é beneficiário do presente benefício “assistência de transferência de renda emergencial” – Programa Auxílio-Moradia.

Parágrafo único. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 35. O Comitê Gestor do Programa Auxílio Moradia deverá providenciar a elaboração de Decreto, regulamentando, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - os procedimentos necessários para cadastramento das famílias ou pessoas a serem atendidas;
- II - as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;
- III - o quantitativo de benefícios, que poderá ser ampliado ou reduzido a partir da avaliação do Comitê Gestor do Programa, considerando a situação emergencial, de vulnerabilidade social, de mulheres vítimas de violência de gênero, e em observância à disponibilidade financeira e orçamentária do Município;
- IV - a definição dos itens referentes aos gastos emergenciais;
- V - as formas de acompanhamento e de controle social;
- VI - guia Operacional com o detalhamento das rotinas administrativas para execução do Programa;
- VII - os demais casos omissos nesta Lei.

Art. 36. As despesas do Programa Auxílio Moradia correrão à conta das dotações alocadas pela Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, e de outros programas municipais, estaduais e federais de transferência de renda vierem a ser consignadas a este Programa.

§ 1º Na hipótese de o número de indivíduos ou de famílias elegíveis para o benefício, superar o quantitativo de vagas existentes, conforme a disponibilidade orçamentária será dada prioridade àqueles que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, conforme critério de preferência a ser estabelecido em Decreto.

§ 2º Na ocorrência de calamidade pública devidamente reconhecida pelo poder público, os valores oriundos de programas destinados ao seu enfrentamento poderão ser aplicados no custeio do benefício previsto nesta Lei, caso seja reconhecido, a critério da autoridade competente, que a solução habitacional possa mitigar seus efeitos.

Art. 37. Fica reservado o mínimo de 15% (quinze por cento) da disponibilidade orçamentária anual a ser utilizada com a modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”.

Art. 38. Fica reservado o mínimo de 15% (quinze por cento) da disponibilidade orçamentária anual a ser utilizada com a modalidade “Auxílio-Moradia - Risco Social”.

Art. 39. O número de benefícios a serem concedidos com fundamento nesta Lei será fixado de acordo com a dotação orçamentária existente para esta finalidade.

Art. 40. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.101/2010.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de junho de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE

Diretora Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.048/2023 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/CCD0-D669-B978-4C47> e informe o código CCD0-D669-B978-4C47



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCD0-D669-B978-4C47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 30/06/2023 13:05:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE (CPF 248.XXX.XXX-94) em 30/06/2023 15:17:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 03/07/2023 09:23:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 03/07/2023 21:05:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/CCD0-D669-B978-4C47>



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Edição nº 1327

www.registro.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.164 DE 27 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-Moradia nas modalidades descritas no art. 2º desta Lei, visando à concessão pela Administração Pública Municipal, de subsídio financeiro de caráter eventual destinado ao custeio de despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Art. 2º. São modalidades do Programa Auxílio-Moradia:

- I - Auxílio-Moradia - Emergencial;
- II - Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social;
- III - Auxílio-Moradia - Risco Social; e
- IV - Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

§ 1º. Para cada uma das modalidades do Programa previstas no caput haverá uma Unidade Encaminhadora que será responsável por elaborar os relatórios técnicos, receber e arquivar a documentação exigida.

§ 2º. Os relatórios técnicos mencionados no parágrafo anterior serão dirigidos à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, para análise do perfil de enquadramento e da viabilidade econômica e financeira.

Art. 3º. Para habilitarem-se no Programa, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Auxílio-Moradia – Emergencial:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser morador do Município há mais de 02 (dois) anos;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de outro imóvel residencial em qualquer parte do território nacional, além do imóvel em que ocorreu o sinistro;

II - Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Ter renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- e) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- f) Comprovar ser morador do Município há mais de 02 (dois) anos;





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Edição nº 1327

www.registro.sp.gov.br/

- g) Apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal de Registro certificando que não há lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em nome do beneficiário;
- h) Não possuir imóvel neste Município ou fora dele;
- i) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

III - Auxílio-Moradia – Risco Social:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser morador do Município há mais de 06 (seis) meses;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de mais de 01 (um) imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

IV - Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero:

- a) Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada;
- b) Apresentar CPF – Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral – RG ou documento pessoal com foto, comprovante de Renda Atualizada e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade;
- c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- e) Comprovar ser moradora do Município há mais de 06 (seis) meses;
- f) Não possuir mais de 01 (um) imóvel neste Município ou fora dele;
- g) Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de mais de 01 (um) imóvel residencial em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. A pessoa com idade maior que 16 (dezesesseis) anos e menor que 18 (dezoito) anos, somente poderá participar do programa se for emancipado pelos pais por sentença judicial ou pelo casamento formalizado em Cartório;

§ 2º. Para composição da renda familiar será considerada a soma da renda bruta de todos os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

I – os benefícios não serão contabilizados como renda familiar, visto sua característica temporária;

§ 3º. Serão aplicados os incisos supracitados a todos os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 4º. Na hipótese de o requerente não possuir algum dos documentos exigidos em qualquer modalidade ou não estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, a Unidade Encaminhadora deverá auxiliá-lo nos encaminhamentos para a sua obtenção ou seu cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação;

§ 5º. Expirado o prazo previsto no §4º sem que tenha sido possível a obtenção das informações, a Unidade Encaminhadora deverá apresentar relatório justificando o motivo da impossibilidade, sem prejuízo da manutenção do benefício.

Art. 4º. O Programa Auxílio-Moradia compreende o pagamento de subsídio mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos indivíduos e unidades familiares que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. O valor do subsídio poderá ser reajustado ou alterado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade e a previsão de recursos orçamentários para tal finalidade.

§ 2º. O auxílio será concedido a apenas uma pessoa da mesma família, não sendo permitida a reinserção de cada um dos membros da Família no Programa, exceto na situação a que se aplica o “Auxílio-Moradia – Emergencial”, “Auxílio-Moradia – Risco Social” e o “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www.registro.sp.gov.br



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Edição nº 1327

www.registro.sp.gov.br/

§ 3º. O valor descrito no art. 4º, deverá ser destinado exclusivamente para o pagamento de aluguel de imóvel residencial.

§ 4º. Os beneficiários enquadrados na modalidade “Auxílio-Moradia - Emergencial” farão jus ao valor descrito art. 4º e nos termos desta lei, até que a situação de risco seja solucionada e/ou nas situações previstas no art. 27.

§ 5º. Os beneficiários enquadrados nos incisos na modalidade “Auxílio-Moradia – Vulnerabilidade Social”, “Auxílio-Moradia – Risco Social” ou na modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” farão jus ao valor descrito no art. 4º e nos termos desta lei por um período inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da Unidade Encaminhadora.

§ 6º. O relatório técnico das Unidades Encaminhadoras a que se refere o parágrafo 5º deste artigo, deverá ser protocolado junto à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, para análise do perfil de enquadramento e da viabilidade econômica a financeira, e este por sua vez, encaminhará ao Comitê Gestor do Programa para análise e aprovação.

CAPÍTULO II Das Unidades Encaminhadoras

Art. 5º. São definidas como Unidades Encaminhadoras:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II – Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Básica
 - a) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III – Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial
 - a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
 - b) Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
 - c) Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;
 - d) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violências - S.A.I. - Mulheres.

Parágrafo único. Para cada modalidade do Programa haverá uma Unidade Encaminhadora.

CAPÍTULO II Do Comitê Gestor do Programa

Art. 6º. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Auxílio Moradia, vinculado à Diretoria Geral de Governo, com a finalidade de integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre a gestão orçamentária e financeira, o desenvolvimento e a implementação do Programa, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê serão estruturadas sem prejuízo das atribuições de outros colegiados atualmente existentes no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 7º. As Unidades Encaminhadoras terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar o relatório inicial de inclusão, relatório de renovação e relatório revogação do benefício, instruídos com justificativa técnica, documentos e informações, descrevendo os encaminhamentos e acompanhamentos realizados;
- II - elaborar relatório técnico trimestral que contemple, no mínimo, a evolução obtida por cada beneficiário no âmbito do programa, as iniciativas promovidas em seu favor e a manutenção da situação que justificou a concessão do auxílio, se for o caso;
- III - acompanhar as famílias ou pessoas incluídas no Programa, através de atendimentos; visitas domiciliares; encaminhamentos para programas de geração de emprego e renda; segurança alimentar; educação e saúde, contribuindo para que o beneficiário conquiste sua autonomia e supere a situação de vulnerabilidade social.





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Edição nº 1327

www.registro.sp.gov.br/

Parágrafo único. O requerimento de renovação do benefício deverá ser elaborado e justificado por técnico da Unidade Encaminhadora e dirigido à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo com 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do prazo de concessão do benefício, a partir do atendimento ao beneficiário.

Art. 8º. A Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, terá as seguintes atribuições:

- I – análise de perfil de enquadramento e viabilidade econômica dos relatórios de inclusão, renovação e revogação, dirigidos pelas Unidades Encaminhadoras;
- II - elaborar relatório analítico e avaliativo semestral da evolução das famílias ou pessoas beneficiárias, no âmbito do programa;
- III - acompanhar, em coparticipação com as Unidades Encaminhadoras, a evolução das famílias ou pessoas beneficiárias junto aos programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, segurança alimentar, educação e saúde, contribuindo para a conquista da autonomia e superação da situação de vulnerabilidade social;
- IV – acompanhar trimestralmente as condições de habitabilidade, formalizando em relatórios e registros fotográficos as condições encontradas;
- V – notificar por escrito os beneficiários do Programa quando constatado violação das condições estabelecidas em lei para a concessão e manutenção do benefício, determinando que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente justificativa para o ato e demonstre que está tomando as medidas para regularização junto aos órgãos competentes do município;
- VI - analisar e propor junto aos órgãos competentes, uma solução habitacional definitiva para os beneficiários do Programa;
- VII – gestão dos benefícios, ações e projetos relacionados ao Programa.

Art. 9º. O Comitê Gestor do Programa terá as seguintes atribuições:

- I - gestão geral do Programa de Auxílio Moradia;
- II - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições, o estabelecimento de sistema de monitoramento e avaliação, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos municipal, estadual e federal;
- III - deliberar sobre requerimento inicial de inclusão, de renovação ou de revogação do benefício de que trata o art. 7º da Lei;
- IV - definir diretrizes, normas e procedimentos relativos à gestão orçamentária e financeira, desenvolvimento e implementação do Programa Auxílio Moradia;
- V – propor a criação, adequação, aperfeiçoamento e cancelamento de ações sociais no âmbito do programa;
- VI - propor a edição das normas que se façam necessárias;
- VII - instituir subcomitês técnicos, permanentes ou temporários, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades;
- VIII - fomentar a implementação de soluções tecnológicas para operacionalização do Programa;
- IX - elaborar relatório diagnóstico semestral e anual que contemplem, no mínimo, a evolução do programa, registro das necessidades de ajustes e recomendações para correções e aprimoramentos;
- X - divulgar periodicamente os resultados do Programa de Auxílio Moradia;
- XII - Submeter propostas ao Chefe do Poder Executivo;
- XIII - Zelar pela aplicação da legislação, bem como das normas técnicas e das recomendações vigentes, nas ações, nas atividades e nos projetos promovidos e implementados;
- XIV – Propor o decreto regulamentador do Programa.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 10. O Comitê Gestor do Programa terá a seguinte composição:

- I- titular da Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, que o coordenará;
- II - titular da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- III - titular da Diretoria de Políticas de Proteção Básica da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- IV - titular da Diretoria de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Economia Solidária da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

§ 1º. Havendo impedimento ou impossibilidade de algum Titular no cumprimento das obrigações desta Lei, este deverá indicar imediatamente 01 (um) suplente para o substituí-lo.

§ 2º. Os membros da comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Edição nº 1327

www.registro.sp.gov.br/

§ 3º. Para análise de documentação das modalidades “Auxílio-Moradia – Risco Social” e “Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”, o Comitê reunir-se-á em caráter de emergência.

§ 4º. Na impossibilidade de reunião total do Comitê, toda documentação das modalidades “Auxílio-Moradia – Risco Social” e “Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero”, será avaliada apenas por 01 (um) membro em caráter de emergência.

I - Quando a documentação for avaliada por apenas 01 (um) membro do Comitê, esta deverá ser analisada posteriormente pelos demais membros em até 05 (cinco) dias úteis, sendo passiva de deferimento ou posterior anulação.

§ 5º. Para inclusão de novo benefício, o Comitê reunir-se-á de imediato para aprovação do pagamento.

§ 6º. O Comitê reunir-se-á mensalmente ou em menor periodicidade, sempre que necessário.

CAPÍTULO V Das Modalidades

Seção I Do Auxílio-Moradia – Emergencial

Art. 11. O Auxílio-Moradia Emergencial destina-se a atender:

- I - famílias e pessoas residentes em áreas onde há indicação por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de risco habitacional por enchentes, desabamentos, e outros sinistros;
- II - famílias e pessoas residentes em áreas identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica, por parte da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e a necessidade de desocupação imediata da moradia.

Art. 12. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será a Unidade Encaminhadora da modalidade Emergencial.

Art. 13. A comprovação das situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição deverá ser feita por relatório técnico elaborado por técnicos da Unidade Encaminhadora.

§ 1º. O relatório técnico deverá especificar a necessidade de interdição, desocupação e demolição, suas implicações técnicas, os tipos de riscos e o grau efetivo de comprometimento da moradia que justifiquem as ações.

§ 2º. O atendimento social, a elaboração do cadastro socioeconômico e o relatório social circunstanciado serão realizados por técnicos da Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 14. A solicitação do benefício deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão dirigido pela Unidade Encaminhadora à Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação da Diretoria Geral de Governo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - relatório social circunstanciado;
- II - relatórios elaborados pelos técnicos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - termo de interdição ou boletim de ocorrência;
- IV - os documentos descritos no art. 3º e suas categorias desta Lei.

Seção II Do Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social

Art. 15. O “Auxílio-Moradia - Vulnerabilidade Social” destina-se a atender pessoas em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade social, pessoas ou famílias em iminência de vivenciarem situação de rua, com prioridade às famílias com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 16. A Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Básica e a Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial, serão as Unidades Encaminhadoras da modalidade Vulnerabilidade Social.





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Edição nº 1327

www.registro.sp.gov.br/

Art. 17. A comprovação das situações de vulnerabilidade, risco social e hipossuficiência, deverão ser feitas por laudo social elaborado por alguma das Unidades Encaminhadoras descritas no art. 5º.

Art. 18. A solicitação do benefício junto ao Comitê Gestor do Programa deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório social elaborado por alguma das Unidades descritas no art. 5º;
- II - os documentos descritos no art. 3º desta Lei, respeitando cada categoria.

Seção III

Do Auxílio-Moradia – Risco Social

Art. 19. O “Auxílio-Moradia – Risco Social” destina-se a atender pessoas em situação de rua, com pretensão de superação do estado atual tendo atendimento habitacional, jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do Sistema Socioeducativo de meio fechado com até 06 (seis) meses do desligamento.

§ 1º. Entende-se por risco social, pessoas ou famílias em situação de rua, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, ciclos de vida, identidades estigmatizadas em termo étnico, cultural e sexual, desvantagem pessoal resultantes de deficiências, exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas, uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos, inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social com prioridade às famílias com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§ 2º. Os beneficiários da modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social” que estão em situação de rua, terão atendimento prioritário e imediato, dispensados dos critérios de classificação e respeitada a dotação orçamentária para aprovação do benefício.

§ 3º. Os jovens em processo de desligamento por idade do Serviço de Acolhimento Institucional, e jovens egressos do Sistema Socioeducativo de meio fechado, terão atendimento prioritário mediante sentença judicial, petição judicial ou por relatório técnico circunstanciado, demonstrando sua devida urgência.

§ 4º. Os beneficiários da modalidade “Auxílio-Moradia – Risco Social” serão dispensados do exigido nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g”, inciso III, do art. 3º, mediante apresentação de relatório técnico justificado.

Art. 20. A Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial, será a Unidade Encaminhadora da modalidade Risco Social.

Art. 21. A comprovação das situações de risco social e hipossuficiência, deverão ser feitas por laudo social elaborado pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 22. A solicitação do benefício junto ao Comitê Gestor do Programa deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório social elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- II - os documentos descritos no art. 3º da categoria pertinente desta Lei.

Seção IV

Do Auxílio-Moradia Mulheres Vítimas de Violência de Gênero

Art. 23. O “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” destina-se a atender mulheres vítimas de violência de gênero e suas famílias, que esgotadas todas as possibilidades de retorno ao lar, se encontrem sem autonomia financeira.

§ 1º. As mulheres vítimas de violência de gênero com iminência de risco à vida, terão atendimento prioritário e imediato, dispensadas dos critérios de classificação e respeitada a dotação orçamentária para aprovação do benefício;

§ 2º. Para as beneficiárias da modalidade “Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero” serão dispensadas do exigido nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g”, inciso IV, do art. 3º, mediante apresentação de relatório técnico contendo justificativas e fundamentações necessárias e pertinentes.





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Edição nº 1327

www.registro.sp.gov.br/

Art. 24. Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Especial será a Unidade Encaminhadora da modalidade Mulheres Vítimas de Violência de Gênero.

Art. 25. A comprovação das situações de violências sofridas pela mulher beneficiária deverá ser feita por relatório elaborado pela equipe multidisciplinar do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) da Diretoria de Proteção Especial da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 26. A solicitação do benefício deverá ser formulada através do relatório inicial de inclusão, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório elaborado pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);
- II - boletim de ocorrência, se houver;
- III - os documentos descritos no art. 3º da categoria pertinente desta Lei.

CAPÍTULO VI

Das Condições de Desligamento

Art. 27. O subsídio, em qualquer de suas modalidades, poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, quando configurada alguma das situações abaixo descritas:

- I - o beneficiário for contemplado por moradia de programa habitacional, seja da esfera municipal, estadual ou federal;
- II - o beneficiário conquistar autonomia financeira que ultrapasse o exigido em cada modalidade;
- III - for comprovada a utilização indevida do subsídio;
- IV - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 3º, de qualquer modalidade;
- V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- VI - que prestar declaração, informação ou documentação falsa;
- VII - o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, ou ainda a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência, deverá ser imediatamente comunicado no sentido de suspender o benefício.

Parágrafo único. Considera-se autonomia financeira para os fins desta Lei a capacidade do beneficiário de arcar com os custos decorrentes de sua própria subsistência.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O pagamento do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo, diretamente às famílias ou pessoas beneficiadas.

Art. 29. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos da referida transferência de renda, os imóveis localizados no Município de Registro, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora das áreas de risco, não sujeitas a novas intervenções judiciais, que não sejam em áreas de Programas Habitacionais Municipais, Estaduais ou Federais, que estejam em situação de financiamento.

Parágrafo único. Fica obrigada a comprovação documental da titulação ou domínio de propriedade, objeto da locação, em nome do locador.

Art. 30. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. Os custos ou despesas de mudança e/ou transporte dos bens e mobiliários, ficam sob responsabilidade do titular do benefício, exceto em caso de sentença judicial ou aqueles previstos em legislação que autorize a atuação do poder público, ou ainda, em situações específicas aprovadas pelo Comitê.

Art. 31. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 32. Para as modalidades "Auxílio-Moradia – Emergencial", "Auxílio-Moradia – Vulnerabilidade Social" e "Auxílio-Moradia – Mulheres Vítimas de Violência de Gênero", o benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável ou de terceiro indicado pelo beneficiário.





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Edição nº 1327

www.registro.sp.gov.br/

Art. 33. Para a modalidade "Auxílio-Moradia – Risco Social", o benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do locador do imóvel.

Art. 34. Os pagamentos que se referem os art. 32 e art. 33, somente serão efetivados mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do presente benefício "assistência de transferência de renda emergencial" – Programa Auxílio-Moradia.

Parágrafo único. A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 35. O Comitê Gestor do Programa Auxílio Moradia deverá providenciar a elaboração de Decreto, regulamentando, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - os procedimentos necessários para cadastramento das famílias ou pessoas a serem atendidas;
- II - as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;
- III - o quantitativo de benefícios, que poderá ser ampliado ou reduzido a partir da avaliação do Comitê Gestor do Programa, considerando a situação emergencial, de vulnerabilidade social, de mulheres vítimas de violência de gênero, e em observância à disponibilidade financeira e orçamentária do Município;
- IV - a definição dos itens referentes aos gastos emergenciais;
- V - as formas de acompanhamento e de controle social;
- VI - guia Operacional com o detalhamento das rotinas administrativas para execução do Programa;
- VII - os demais casos omissos nesta Lei.

Art. 36. As despesas do Programa Auxílio Moradia correrão à conta das dotações alocadas pela Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, e de outros programas municipais, estaduais e federais de transferência de renda vierem a ser consignadas a este Programa.

§ 1º Na hipótese de o número de indivíduos ou de famílias elegíveis para o benefício, superar o quantitativo de vagas existentes, conforme a disponibilidade orçamentária será dada prioridade àqueles que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, conforme critério de preferência a ser estabelecido em Decreto.

§ 2º Na ocorrência de calamidade pública devidamente reconhecida pelo poder público, os valores oriundos de programas destinados ao seu enfrentamento poderão ser aplicados no custeio do benefício previsto nesta Lei, caso seja reconhecido, a critério da autoridade competente, que a solução habitacional possa mitigar seus efeitos.

Art. 37. Fica reservado o mínimo de 15% (quinze por cento) da disponibilidade orçamentária anual a ser utilizada com a modalidade "Auxílio-Moradia - Mulheres Vítimas de Violência de Gênero".

Art. 38. Fica reservado o mínimo de 15% (quinze por cento) da disponibilidade orçamentária anual a ser utilizada com a modalidade "Auxílio-Moradia – Risco Social".

Art. 39. O número de benefícios a serem concedidos com fundamento nesta Lei será fixado de acordo com a dotação orçamentária existente para esta finalidade.

Art. 40. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.101/2010.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de junho de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.048/2023 de autoria do Executivo Municipal

